

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4381

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 30.12.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	60
JUNTA MÉDICA	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	65
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	65
ATOS DO LEGISLATIVO	67



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 496.300,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.638 de 16 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade para reforço orçamentário destinada a aquisição de equipamentos e material permanente; e

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino e priorizar o pagamento de despesas provenientes de obrigações legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas essenciais para assegurar a plena observância dos direitos dos Profissionais da Educação dos quadros de servidores da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO que os recursos são provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício financeiro de 2025, conforme relatório apurado pelo setor de contabilidade; e



CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 22.736/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 496.300,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB

1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

4490.52.00.00 15400000 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 198.500,00

1236500731.174 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio

4490.52.00.00 15400000 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 297.800,00

TOTAL.....R\$ 496.300,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15400000 R\$ 496.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.643, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução Normativa nº 009, de 8 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia, Art. 96, §§ III e VIII da Lei Orgânica do Município de Vilhena, definindo, para o período, diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas, com definição clara dos problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar;

II - diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar o processo de planejamento e gestão das políticas governamentais locais a serem implementadas;

III - estratégia: a combinação de recursos e meios, de forma a alcançar o

objetivo proposto;

IV - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) programa de gestão de políticas públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas; e

c) programa de apoio administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VI - ação: operação da qual resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

VII - projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

VIII - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

IX - parcerias: ações executadas com instituições privadas, incluindo os convênios: executados em cooperação com outras entidades, e entes públicos.

X - metas: quantificação programada de objetivos administrativos a serem realizados no cronograma plurianual segundo as previsões de disponibilidade de recursos; e

XI - agenda Transversal: um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

XII - resiliência climática: capacidade de adaptação a eventos extremos e redução de vulnerabilidades socioambientais.

Art. 3º São prioridades da Administração Pública do PPA 2026-2029:

I - desenvolvimento econômico;

II - pleno acesso à saúde e à educação;

III - cidadania;

IV - meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

V - gestão estratégica e governança;

VI - relações institucionais e comunidade; e

VII - criação da Agenda Transversal, com foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Art. 5º Integram o Plano Plurianual - PPA 2026-2029:

I - Anexo I - Conferência das despesas;

II - Anexo II - Conferência das receitas;

III - Anexo III - Resumo das ações por função e subfunção; e

IV - Anexo IV - Programas finalísticos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 6º Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo definirão a forma de gerenciamento dos programas.

§ 2º São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, a avaliação e a revisão.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 8º A avaliação dos programas finalísticos constantes do Plano Plurianual - PPA terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadriênio de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único. A avaliação dos programas finalísticos de que trata o



caput deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

- I - da execução física e financeira das ações constantes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II - da execução física e financeira das parcerias;
- III - do gerenciamento;
- IV - do impacto das estratégias setoriais utilizadas no conjunto de programas;
- V - da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do Art. 3º desta Lei; e
- VI - dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO

Art. 9º O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

- I - modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, consequentemente, na estruturação do gasto público;
- II - alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 10. A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 11. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º A inclusão a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e conter, no mínimo:

- I - denominação e objetivo do programa;
- II - indicadores de avaliação;
- III - ações e metas a serem atingidas;
- IV - indicação dos recursos que financiarão o programa.

§ 2º As leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar e especificar as alterações.

Art. 12. A inclusão, a alteração e a exclusão de ações e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, serão realizadas a cada exercício, por meio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. A inclusão e a alteração de que trata o caput deste artigo serão realizadas em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, através da prestação de contas anual, relatório anexo de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Plano Plurianual - PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
 - b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas; e
 - c) revisar ou atualizar as metas;
- II - incluir, excluir ou alterar:
- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
 - b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
 - c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
 - d) valor dos recursos não orçamentários;
 - e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e
 - f) investimentos plurianuais.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas ao Poder Legislativo e publicadas em sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Município, acompanhadas da justificativa da alteração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 15. Em conformidade com o Art. 166, § 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, as programações orçamentárias previstas no artigo 15 desta Lei não serão, no caso de impedimento de ordem técnica, de execução obrigatória.

Parágrafo único. Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 16. O município elaborará e divulgará oficialmente, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a Agenda Transversal de que trata o Art. 8º, VIII, desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 30 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.644, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução do orçamento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas sobre o orçamento;
- III - diretrizes do orçamento fiscal;
- IV - diretrizes do orçamento da seguridade social;
- V - disposições sobre as emendas impositivas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VIII - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- IX - disposições finais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Relação de Despesas com Obrigações Constitucionais e Legais;
- b) Anexo II: Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais; e
- d) Anexo IV: Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no Anexo IV desta Lei serão efetivadas em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º O Anexo II desta Lei compõe-se das Metas Fiscais, na forma do Art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo III desta Lei compõe-se dos Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º O Anexo IV desta Lei estabelece os Programas, as Metas e Prioridades que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 6º As metas referentes às emendas que alterem o Anexo IV desta Lei, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias e efetivadas em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO II



DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual – LOA, que compreende o orçamento fiscal e da seguridade social, será elaborada em observância às diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo, nos termos da classificação e programação da despesa previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, atendendo ao previsto na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos princípios da transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 4º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, ficam estabelecidas as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, que constam do Anexo IV desta Lei, não se constituindo em limite rígido para a programação de despesas.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, com o objetivo de elevar a qualidade de vida e reduzir as desigualdades sociais, constituindo prioridades as ações que visem:

I - ampliar a cobertura e a qualificação dos serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com ênfase no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

II - implementar ações intersetoriais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com foco no acesso a serviços de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social.

III - elevar a qualidade da educação básica, com foco nos anos iniciais do ensino fundamental, e modernizar a infraestrutura das unidades escolares, garantindo ambientes adequados, inclusivos e propícios à aprendizagem;

IV - fomentar o desenvolvimento econômico local, com geração de emprego e renda, por meio do apoio ao empreendedorismo, micro e pequenas empresas, e estímulo a atividades produtivas estratégicas e de baixo impacto ambiental;

V - fortalecer a assistência técnica rural e a produção agropecuária competitiva e inovadora, com foco na qualidade e boas práticas, priorizando a agricultura familiar, incentivo à agroecologia e fomento às cadeias produtivas locais;

VI - assegurar a gestão fiscal responsável e transparente, com controle rigoroso das despesas, observância dos limites legais e busca do equilíbrio das contas públicas para recuperação da capacidade de investimento;

VII - executar obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, saneamento básico, recuperação e manutenção de vias, visando à melhoria da mobilidade, logística e salubridade, com foco na durabilidade e eficiência do investimento;

VIII - implementar o Plano Diretor Municipal com zoneamento ecológico-econômico, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos e recursos hídricos;

IX - promover a revitalização, construção e manutenção de espaços públicos de lazer, acessíveis e seguros, bem como a realização de eventos esportivos e culturais em parceria com a sociedade civil;

X - consolidar o sistema de transporte público municipal gratuito, com ampliação e modernização da frota, acessibilidade universal, integração modal e eficiência energética, com foco na continuidade e permanência;

XI - intensificar a captação de recursos externos, por meio de emendas parlamentares, convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados, alinhados às prioridades estratégicas do PPA;

XII - fortalecer as parcerias com organizações da sociedade civil, por meio de instrumentos como termos de fomento e colaboração, para a execução de políticas públicas e serviços de interesse comum, com transparência e controle social;

XIII - modernizar a administração pública com adoção de tecnologias, transparência ativa, participação social, integração de dados e melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão;

XIV - implementar programa de valorização do servidor e excelência na gestão, baseado nos princípios constitucionais da administração pública, com foco em capacitação, saúde funcional e avaliação por resultados;

XV - promover a eficiência administrativa por meio da informatização de processos, capacitação permanente e adequação da infraestrutura organizacional para uma gestão ágil e efetiva;

XVI - incentivar o desenvolvimento do agronegócio competitivo, com foco na inovação, rastreabilidade e parcerias público-privadas alinhadas à qualidade técnica e às boas práticas ambientais;

XVII - estimular parcerias com o setor privado para a prestação de serviços de saúde, gestão de equipamentos públicos e execução de projetos de infraestrutura, observados os princípios da economicidade e do interesse público; e

XVIII - fortalecer a gestão ambiental estruturante como eixos transversais nas políticas de desenvolvimento urbano e rural.

Parágrafo único. As metas referentes às prioridades estabelecidas neste artigo serão detalhadas e deverão ser consideradas na revisão e execução do Plano Plurianual – PPA, a fim de garantir a continuidade e a consolidação das políticas públicas estruturantes no quadriênio subsequente.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária, observar-se-ão as seguintes diretrizes gerais:

I - prioridade à manutenção e continuidade dos serviços, programas, obras, projetos e atividades em andamento sobre a criação ou expansão dos já existentes e de novas despesas de caráter continuado;

II - vedação à criação, expansão ou majoração de despesa sem indicação de fonte de custeio, na forma do Art. 167, § 6º, da Constituição Federal e dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;

III - compatibilidade com os limites constitucionais de aplicação de receitas, especialmente os mínimos em educação e saúde;

IV - Integração e compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 6º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitindo-se, exclusivamente, os provenientes da anulação de despesas, vedada a utilização de recursos oriundos de:

a) dotações para despesas com pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) reserva de contingência;

d) despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município; e

e) despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive os decorrentes de transferências da União, convênios, operações de crédito e outros instrumentos congêneres, quando já vinculados a finalidade específica;

III - sejam relacionados com a correção de erros ou omissões ou com a modificação de dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias devem guardar compatibilidade com o plano plurianual, na forma do disposto no artigo 166, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme o previsto no Art. 166, § 8º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Programação e Execução Orçamentária

Art. 7º Caberá à Administração Pública a classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais, que adotará ato próprio para a respectiva codificação.

Art. 8º A elaboração dos orçamentos e de suas alterações é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e será realizada por meio de sistema informatizado, conforme as normas de contabilidade pública e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — TCE/RO.

Art. 9º As programações orçamentárias e financeiras de que trata este Capítulo serão detalhadas nos anexos específicos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará, em até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal compatíveis com as metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso de que trata o caput deste artigo discriminará os valores autorizados, liberados e empenhados por categoria econômica.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá, dentre outros:

I - evolução da receita e despesa por categoria econômica;

II - demonstrativo consolidado do orçamento fiscal e da seguridade social;
III - programa anual de investimentos; e
IV - programa anual de trabalho.

Art. 12. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, os quais serão automaticamente modificados após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

§ 1º Para efeito do cumprimento do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, é considerada irrelevante a despesa anual enquadrável no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 3º São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a realização de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção II

Da Participação Social

Art. 14. O Poder Executivo adotará mecanismos de democracia participativa, voluntária e universal para a elaboração da proposta orçamentária, inclusive quando definidas metas e prioridades, assegurando a contribuição da sociedade civil, priorizando as demandas consolidadas por meio de:

I - audiências públicas;

II - consultas e pesquisas públicas disponibilizadas em sítio eletrônico oficial; e

III - requerimentos e sugestões formalizados por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade vilhenense;

IV - outros mecanismos, formas e tecnologias de participação social, inclusive por meio digital, que visem a ampliar o debate público.

Parágrafo único. Os resultados dos processos de participação social serão publicados e considerados na fundamentação das propostas de programas e ações a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seção III

Das Vinculações, Desvinculações e Aplicações Obrigatórias

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, caput e Art. 212 – A da Constituição Federal, das Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e das Instruções Normativas nº 22, de 16 de maio de 2002, e nº 077, de 18 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE – RO.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam o Art. 158, I, “b”, Art. 159, § 3º da Constituição Federal, na forma do disposto no Art. 198, § 2º da Constituição Federal, no Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 1º da Lei nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e na Instrução Normativa nº 022, de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE – RO.

Art. 17. O Poder Executivo efetuará repasses mensais ao Poder Legislativo no valor correspondente a até 6% (seis por cento) da base de cálculo definida no parágrafo único deste artigo, observado o limite máximo de despesa total estabelecido para o Poder Legislativo no Art. 29 – A, II, da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a base de cálculo é o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. O Município aplicará, anualmente, percentuais mínimos da sua receita orçamentária nos seguintes fundos municipais:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, criado pela Lei nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 19. À Lei Orçamentária Anual – LOA e demais instrumentos de planejamento fiscal do Município de Vilhena, aplicam-se as disposições da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, que estabeleceu a desvinculação de receitas correntes municipais até 31 de dezembro de 2032, observados os percentuais e os limites estabelecidos no Art. 76 – B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção IV

Da Reserva de Contingência e Gestão de Créditos

Subseção I

Da Reserva de Contingência

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual - LOA consignará dotação específica para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, tais como:

I - pagamento de sentenças judiciais e precatórios não dotados ou dotados a valor insuficiente;

II - despesas decorrentes da criação ou majoração de obrigações de direito por força de nova legislação; e

III - garantia de resultado primário positivo, quando necessário.

§ 2º Os recursos a que se refere este artigo que não forem utilizados até o dia 10 de novembro de 2026 poderão ser aplicados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II

Da Gestão dos Créditos e das Limitações de Despesa

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, no limite de cinco por cento sobre o total orçado para as despesas do exercício, ficam autorizados a realizar:

I - abertura de créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

II - transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais provenientes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termos de parceria e cooperação e demais instrumentos congêneres observarão os limites de seus respectivos valores, bem como o disposto nos §§ 1º, II, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 23. Suprimido pela Emenda Supressiva 001/2025.

Art. 24. Para os fins desta lei, entendem-se:

I - transposição: como a autorização para realocação de recursos orçamentários entre diferentes programas, atividades, projetos ou operações especiais, dentro de uma mesma unidade orçamentária;

II - remanejamento: como a autorização para realocação de recursos orçamentários de uma unidade orçamentária para outra; e

III - transferência: como a autorização para realocação de recursos orçamentários entre diferentes categorias econômicas de despesa, dentro de uma mesma unidade orçamentária, programa, atividade, projeto ou operação especial.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 25. Não incidirão sobre os limites percentuais de que trata o inciso I do artigo 21 desta Lei, as alterações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações para o custeio de:

I - sentenças judiciais, inclusive de pequeno valor, cuja suplementação poderá ser realizada até o limite das respectivas inscrições;

II - despesas com o serviço da dívida, incluindo juros e amortizações,

passíveis de suplementação até o limite das respectivas inscrições;

III - realização de ajustes necessários ao cumprimento de emendas parlamentares em caso de impedimento de ordem técnica; e

IV - despesas com pessoal, auxílios e encargos sociais, inclusive as decorrentes de revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos previstos no artigo 37, X, da Constituição Federal e no Tema 0019 do Supremo Tribunal Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias previstas neste artigo serão realizadas por ato próprio dos chefes dos poderes.

Art. 26. Não devolvido o Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção até 20 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo à razão de 1/12 (um doze avos) mensal.

§ 1º Excetuam-se do limite previsto no caput deste artigo as dotações para:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - obrigações contratuais; e

V - convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos decorrentes de emendas individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e do previsto neste artigo serão regularizados por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. A limitação de empenho e movimentação financeira necessária ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do Art. 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, será decretada pelo Poder Executivo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da avaliação bimestral da receita, o montante que caberá a cada Poder tornar indisponível, observada a seguinte ordem:

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) outras despesas correntes; e

d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações por meio de convênios.

§ 3º Elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município – CGM, observado o disposto no § 1º, definirá os critérios e as formas de limitação por meio de informação técnica.

§ 4º Ficam ressalvadas da limitação as despesas com:

I - folha de pagamento e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - obrigações constitucionais ou legais constantes do Anexo I desta Lei; e

IV - despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Seção V

Da Transparência, Da Fiscalização E Do Controle

Art. 28. O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório resumido da execução orçamentária e, bimestralmente, relatório de gestão fiscal, os quais ficarão disponíveis nos sítios oficiais do Município e no Portal da Transparência.

Art. 29. Conforme dispõe a alínea "e", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, o Poder Executivo, por meio de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 30. Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31. O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas

pelo Poder Público municipal.

Art. 32. Serão priorizadas no orçamento fiscal as ações vinculadas ao cumprimento das metas do Plano Plurianual 2026-2029, com alocação de recursos que garantam a execução dos programas finalísticos e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 33. É vedada a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, ressalvadas as hipóteses de urgência e imprevisibilidade previstas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 34. Fica autorizado o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que previsto na lei orçamentária anual e em convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos da legislação aplicável.

Art. 35. Compete à Procuradoria-Geral do Município a gestão das despesas decorrentes de acordos e condenações judiciais, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal, com utilização das dotações consignadas para esta finalidade no orçamento do órgão, de acordo com suas competências previstas na Lei Orgânica do Município de Vilhena e na Lei nº 5.823, de 29 de julho de 2022.

Seção II

Das Subvenções e das Transferências

Art. 36. A inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para subvenções sociais somente será admitida quando destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos de atuação continuada que atendam a uma das seguintes condições:

I - realizem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam regularmente registradas nos respectivos conselhos de fiscalização profissional;

II - possuam natureza filantrópica, institucional ou assistencial, em conformidade com o disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e na legislação pertinente;

III - sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos;

IV - sejam qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais - OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei nº 6.105, de 5 de setembro de 2023, e do Decreto nº 60.906, de 8 de agosto de 2023, desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde; ou

V - estejam enquadradas como Organizações da Sociedade Civil, na forma do Art. 2º, I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º As subvenções sociais e as transferências de recursos do orçamento às entidades de que trata este artigo serão efetivadas por meio das unidades orçamentárias que desenvolvam ações específicas relacionadas à política pública constante do projeto ou plano de trabalho aprovado pelo gestor competente.

§ 2º A destinação de recursos a entidades privadas com fins lucrativos observará o disposto nos Arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º O repasse a pessoas físicas somente será realizado mediante autorização legal específica e com o objetivo de promover o esporte e a cultura.

§ 4º Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. O orçamento da seguridade social abrangerá todas as entidades e órgãos a ela vinculados, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 38. Os recursos da seguridade social serão aplicados exclusivamente nas ações de saúde, assistência social e previdência social, vedada a utilização para fins diversos.

Art. 39. A elaboração da proposta orçamentária da seguridade social observará as metas e prioridades definidas no Anexo IV desta Lei, bem como as deliberações dos conselhos municipais correspondentes.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 40. As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas nas condições estabelecidas no Art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Parágrafo único: O valor fixado para as emendas de que trata o caput deste artigo será disposto em ação orçamentária específica denominada Reserva Parlamentar.

Art. 41. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais de iniciativa parlamentar é obrigatória, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e as disposições deste capítulo, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade institucional do órgão, programa ou ação;

III - inviabilidade de execução do objeto no exercício financeiro;

IV - ausência de pertinência temática com a finalidade da entidade beneficiária;

V - descumprimento de prazos para apresentação de documentação;

VI - não atendimento a exigências legais ou técnicas;

VII - desistência formal do autor da emenda.

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

X - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

XI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - em caso de não indicação de 50% (cinquenta por cento) do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

XIV - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e

XV - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos técnicos serão identificados pelos órgãos setoriais e formalmente comunicados ao Poder Legislativo mediante relatório fundamentado.

Art. 42. Verificado impedimento técnico, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária;

II - o Poder Legislativo indicará o remanejamento da programação no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes;

III - após o término do prazo previsto no inciso II, em até 30 (trinta) dias, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência.

§ 1º As emendas individuais de iniciativa parlamentar não remanejadas no prazo estabelecido não terão execução obrigatória no exercício, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.

§ 2º Os empenhos relativos às emendas serão comunicados ao Poder Legislativo em até 5 dias úteis após sua emissão.

Art. 43. Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades do terceiro setor sem fins lucrativos, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 (trinta) dias, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto e da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - cronograma físico e financeiro com a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de aplicação das receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos, com indicação da conta corrente específica;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 1º A não observância dos requisitos legais ou do prazo estabelecido impedirá a celebração do instrumento jurídico correspondente.

§ 2º Consideram-se executadas as emendas individuais de iniciativa parlamentar, para todos os efeitos orçamentários, a partir da efetiva transferência dos recursos à entidade beneficiária, mediante ordem bancária ou instrumento equivalente.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não exonera o órgão setorial competente do dever de acompanhar a execução do plano de trabalho, fiscalizar a aplicação dos recursos e verificar o regular cumprimento das metas estabelecidas, inclusive quanto à prestação de contas nos termos da legislação aplicável.

Art. 44. Nos demais casos, considera-se executado o recurso de emendas individuais de iniciativa parlamentar quando realizada a despesa com aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A fixação pelos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, de dotações orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, terá como referência os valores do exercício de 2025 e como limite a folha de pagamento de agosto de 2025, projetada para o exercício, admitidos acréscimos decorrentes de alteração de remuneração, incluindo vantagens e adicionais, criação de cargos e funções e admissões para preenchimento de vagas, respeitado o limite prudencial previsto no Art. 29 - A, § 1º, da Constituição Federal e nos Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Art. 46. É permitida a concessão de aumentos remuneratórios, vantagens, adicionais e reposição salarial, bem como a criação de cargos e funções e a alteração de estrutura de carreira, admissão e contratação de pessoal, desde que observados os seguintes requisitos:

I - autorização legislativa específica, observada a iniciativa de cada poder;

II - compatibilidade com a lei orçamentária; e

III - observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A criação de vantagens adicionais ou implantação de plano de carreira observará a iniciativa privativa de cada Poder, admitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

Art. 47. Poderá ser instituído plano de saúde para servidores municipais mediante lei específica, observada a legislação federal pertinente.

Art. 48. É admitida a cessão de servidores públicos de outros entes da Federação, com ou sem ônus, mediante celebração de convênio ou instrumento congêner, atendida a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e a Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 49. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa do Poder Legislativo, em observância aos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Rondônia e na Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Art. 50. Os acordos e instrumentos extrajudiciais de transação trabalhista celebrados pelos órgãos da administração municipal serão previamente apreciados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 51. A proposta orçamentária consignará obrigatoriamente dotação específica para programas de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 52. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei — Anexo II desta Lei.

Art. 53. As contratações de operações de crédito dependerão de autorização legislativa e observarão as condições e limites previstos nos Arts. 31 e 32 da Lei nº 101, de 2000 - LRF, e pelas resoluções do Senado Federal.

Art. 54. Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da



lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 55. A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal serão divulgados até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, garantindo a transparência na execução orçamentária.

Art. 56. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária — ARO, observados os limites legais, a finalidade específica e o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 —LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. As alterações na legislação tributária que impliquem renúncia de receita, concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária deverão ser acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação, nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 58. O Anexo III desta Lei, Anexo de Riscos Fiscais, conterá análise dos efeitos das renúncias de receita e dos passivos contingentes sobre as contas públicas.

Art. 59. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 60. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2025.

Art. 61. A Lei Orçamentária Anual poderá dispor sobre a concessão de descontos no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observados os limites máximos de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única, é de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2026, as medidas necessárias para garantir o equilíbrio e a eficiência na execução orçamentária, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 30 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

MUNICÍPIO DE VILHENA LDO 2026

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO (§ 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial na Atenção Primária à Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e com Medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).



**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2026**

ANEXO II

**ANEXO DE METAS FISCAIS
(§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)**



Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2026

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2026	LOA 2026
RECEITA TOTAL	809.410.490	809.410.490
RECEITA FISCAL (A)	676.973.240	676.973.240
DESPESA TOTAL	809.410.490	809.410.490
DESPESA FISCAL (B)	683.351.277	683.351.277
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	-6.378.037	-6.378.037
MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2026	LOA 2026
RESULTADO NOMINAL	-54.987.503	-54.987.503
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	136.301.469	136.301.469



MUNICÍPIO DE VILHENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	705.429.338,84	671.837.465,56	0,83%	112,30%	585.328.589,68	556.131.676,66	0,69%	93,18%	590.306.649,29	560.861.424,50	0,69%	93,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	676.973.239,60	644.736.418,67	0,80%	107,77%	583.788.431,82	554.668.343,77	0,69%	92,93%	588.848.284,96	559.475.805,19	0,69%	93,74%
Receitas Primárias Correntes	618.853.980,88	589.384.743,70	0,73%	98,51%	572.563.109,24	544.002.954,15	0,67%	91,15%	588.848.284,96	559.475.805,19	0,69%	93,74%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.320.363,15	123.162.250,62	0,15%	20,59%	130.577.555,27	124.064.185,53	0,15%	20,79%	134.587.581,73	127.874.186,92	0,16%	21,42%
Transferências Correntes	433.561.428,00	412.915.645,71	0,51%	69,02%	378.418.322,46	359.542.349,13	0,44%	60,24%	388.098.066,60	368.739.255,68	0,46%	61,78%
Demais Receitas Primárias Correntes	55.972.189,73	53.306.847,36	0,07%	8,91%	63.567.231,51	60.396.419,49	0,07%	10,12%	66.162.636,63	62.862.362,59	0,08%	10,53%
Receitas Primárias de Capital	58.119.258,72	55.351.674,97	0,07%	9,25%	11.225.322,58	10.665.389,62	0,01%	1,79%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	705.429.338,84	671.837.465,56	0,83%	112,30%	591.024.088,35	561.543.076,82	0,69%	94,08%	596.392.589,86	566.643.790,84	0,70%	94,94%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	683.351.276,84	650.810.739,85	0,80%	108,78%	568.283.684,49	539.936.992,39	0,67%	90,46%	572.969.974,07	544.389.524,06	0,67%	91,21%
Despesas Primárias Correntes	595.658.703,25	567.294.003,10	0,70%	94,82%	542.301.280,35	515.250.622,66	0,64%	86,33%	546.987.569,93	519.703.154,33	0,64%	87,07%
Pessoal e Encargos Sociais	302.133.105,89	287.745.815,13	0,35%	48,10%	314.713.477,10	299.015.180,14	0,37%	50,10%	337.098.066,31	320.283.198,39	0,40%	53,66%
Outras Despesas Correntes	293.525.597,36	279.548.187,96	0,34%	46,73%	227.587.803,25	216.235.442,52	0,27%	36,23%	209.889.503,62	199.419.955,93	0,25%	33,41%
Despesas Primárias de Capital	87.692.573,59	83.516.736,75	0,10%	13,96%	25.982.404,14	24.686.369,73	0,03%	4,14%	25.982.404,14	24.686.369,73	0,03%	4,14%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	103.981.151,16	99.029.667,77	0,12%	16,55%	110.923.453,89	105.390.455,00	0,13%	17,66%	118.195.162,46	112.299.441,77	0,14%	18,82%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	52.816.745,14	50.301.662,04	0,06%	8,41%	57.047.334,35	54.201.742,85	0,07%	9,08%	61.463.608,58	58.397.727,87	0,07%	9,78%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	103.981.151,16	99.029.667,77	0,12%	16,55%	110.923.453,89	105.390.455,00	0,13%	17,66%	118.195.162,46	112.299.441,77	0,14%	18,82%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	103.981.151,16	99.029.667,77	0,12%	16,55%	110.923.453,89	105.390.455,00	0,13%	17,66%	118.195.162,46	112.299.441,77	0,14%	18,82%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-6.378.037,24	-6.074.321,18	-0,01%	-1,02%	15.504.747,33	14.731.351,38	0,02%	2,47%	15.878.310,89	15.086.281,13	0,02%	2,53%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-57.542.443,26	-54.802.326,91	-0,07%	-9,16%	-38.371.372,21	-36.457.360,77	-0,05%	-6,11%	-40.853.242,99	-38.815.432,77	-0,05%	-6,50%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.860.276,37	6.533.596,54	0,01%	1,09%	7.185.680,93	6.827.250,29	0,01%	1,14%	7.492.830,03	7.119.078,41	0,01%	1,19%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.962.239,00	7.583.084,76	0,01%	1,27%	8.201.106,17	7.792.024,86	0,01%	1,31%	8.447.139,36	8.025.785,62	0,01%	1,34%
Dívida Pública Consolidada (DC)	136.301.469,15	129.810.923,00	0,16%	21,70%	140.390.513,22	133.387.661,02	0,16%	22,35%	144.602.228,62	137.389.290,85	0,17%	23,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-37.513.465,76	-35.727.110,25	-0,04%	-5,97%	-38.638.869,73	-36.711.515,18	-0,05%	-6,15%	-39.798.035,82	-37.812.860,64	-0,05%	-6,34%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-54.987.502,68	-52.369.050,17	-0,06%	-8,75%	1.125.403,97	1.069.267,43	0,00%	0,18%	1.159.166,09	1.101.345,45	0,00%	0,18%

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB real (crescimetno % anual)	5,50	5,50	5,50
Taxa real de juros implícito sobre dívida líquida do governo (média % anual)	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,50	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de Inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	R\$ 85.142.182.485,00	R\$ 89.399.291.609,00	R\$ 93.128.538.784,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	R\$ 628.183.367,25	R\$ 579.748.790,17	R\$ 596.341.114,99

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	1,05	1,0525	1,0525
---	------	--------	--------



MUNICÍPIO DE VILHENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	497.935.190,76	0,67%	94,46%	582.773.635,81	0,78%	110,56%	84.838.445,05	17,04%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	477.349.529,76	0,64%	90,56%	561.781.055,68	0,76%	106,58%	84.431.525,92	17,69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	497.935.190,76	0,67%	94,46%	583.128.916,30	0,78%	110,63%	85.193.725,54	17,11%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	483.643.905,76	0,65%	91,75%	571.366.845,73	0,77%	108,39%	87.722.939,97	18,14%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	86.196.160,00	0,12%	16,35%	86.456.736,68	0,12%	16,40%	260.576,68	0,30%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	48.196.160,00	0,06%	9,14%	55.512.185,59	0,07%	10,53%	7.316.025,59	15,18%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	86.196.160,00	0,12%	16,35%	20.596.631,48	0,03%	3,91%	-65.599.528,52	-76,10%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.196.160,00	0,12%	16,35%	20.596.631,48	0,03%	3,91%	-65.599.528,52	-76,10%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-6.294.376,00	-0,01%	-1,19%	-9.585.790,05	-0,01%	-1,82%	-3.291.414,05	52,29%
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-140.686.696,00	-0,19%	-26,69%	-85.694.607,12	-0,12%	-16,26%	54.992.088,88	-39,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.878.648,00	0,13%	18,95%	112.564.207,90	0,15%	21,35%	12.685.559,90	12,70%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-64.116.795,00	-0,09%	-12,16%	-37.482.015,29	-0,05%	-7,11%	26.634.779,71	-41,54%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.550.099,00	0,02%	2,76%	-26.634.779,71	-0,04%	-5,05%	-41.184.878,71	-283,06%

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Realizado 2024
PIB nominal	74.376.468.870,00
Receita Corrente Líquida - RCL	527.121.453,57



MUNICÍPIO DE VILHENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	<Ano de 2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	445.479.091,40	497.935.190,76	11,78%	649.293.176,00	41,67%	705.429.338,84	-9,85%	585.328.589,68	-16,32%	590.306.649,29	0,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	432.162.960,40	477.349.529,76	10,46%	609.156.094,00	41,82%	676.973.239,60	-4,16%	583.788.431,82	-13,02%	588.848.284,96	0,87%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	445.479.091,40	497.935.190,76	11,78%	649.293.176,00	41,67%	705.429.338,84	-11,82%	572.563.109,24	-15,46%	596.392.589,86	4,16%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	421.762.960,40	483.643.905,76	14,67%	634.325.509,00	41,29%	683.351.276,84	-6,83%	591.024.088,35	-16,15%	572.969.974,07	-3,05%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	59.429.209,00	86.196.160,00	45,04%	80.219.300,00	20,63%	103.981.151,16	608,41%	568.283.684,49	13,67%	118.195.162,46	-79,20%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	46.303.960,00	48.196.160,00	4,09%	51.582.300,00	9,59%	52.816.745,14	10,59%	57.047.334,35	16,37%	61.463.608,58	7,74%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	59.429.209,00	86.196.160,00	45,04%	80.219.300,00	20,63%	103.981.151,16	38,28%	110.923.453,89	13,67%	118.195.162,46	6,56%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	59.429.209,00	86.196.160,00	45,04%	80.219.300,00	20,63%	103.981.151,16	38,28%	110.923.453,89	13,67%	118.195.162,46	6,56%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	10.400.000,00	-6.294.376,00	-160,52%	-25.169.415,00	1,33%	-6.378.037,24	-161,60%	15.504.747,33	-348,95%	15.878.310,89	2,41%
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-95.333.169,00	-140.686.696,00	47,57%	-156.971.015,00	-59,10%	-57.542.443,26	-75,56%	-38.371.372,21	-29,00%	-40.853.242,99	6,47%
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.870.812,00	99.878.648,00	-3,84%	126.378.648,00	36,47%	136.301.469,15	11,09%	140.390.513,22	6,09%	144.602.228,62	3,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-49.566.696,00	-64.116.795,00	29,35%	-57.944.940,00	-41,49%	-37.513.465,76	-33,32%	-38.638.869,73	6,09%	-39.798.035,82	3,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.998.647,00	14.550.099,00	-33,86%	6.171.855,00	-477,92%	-54.987.502,68	-81,77%	1.125.403,97	-102,11%	1.159.166,09	3,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	<Ano de 2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	427.072.276,29	477.360.934,48	112%	622.464.937,21	130%	676.281.601,80	109%	562.222.298,93	83%	567.877.094,13	101%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	414.306.356,44	457.625.855,39	110%	583.986.285,11	128%	649.001.284,25	111%	560.742.939,97	86%	566.474.142,46	101%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	427.072.276,29	477.360.934,48	112%	622.464.937,21	130%	676.281.601,80	109%	549.960.745,53	81%	573.731.790,58	104%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	404.336.075,54	463.660.153,16	115%	608.115.721,41	131%	655.115.786,44	108%	567.692.963,46	87%	551.199.150,96	97%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	56.973.644,90	82.634.608,38	145%	76.904.707,12	93%	99.684.738,91	130%	545.850.254,32	548%	113.704.166,26	21%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	44.390.719,97	46.204.735,88	104%	49.450.963,47	107%	50.634.402,40	102%	54.795.347,49	108%	59.128.209,85	108%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.973.644,90	82.634.608,38	145%	76.904.707,12	93%	99.684.738,91	130%	106.544.666,28	107%	113.704.166,26	107%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	56.973.644,90	82.634.608,38	145%	76.904.707,12	93%	99.684.738,91	130%	106.544.666,28	107%	113.704.166,26	107%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	9.970.280,89	-6.034.297,77	-61%	-24.129.436,30	400%	-6.114.502,20	25%	14.892.685,65	-244%	15.274.991,50	103%
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-91.394.083,98	-134.873.642,03	148%	-150.485.106,89	112%	-55.164.838,71	37%	-36.856.633,14	67%	-39.300.964,92	107%
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.578.958,87	95.751.747,68	96%	121.156.790,34	127%	130.669.609,00	108%	134.848.491,06	103%	139.107.857,74	103%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-47.518.642,51	-61.467.543,86	129%	-55.550.704,63	90%	-35.963.441,43	65%	-37.113.570,99	103%	-38.285.851,87	103%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.089.681,72	13.948.901,35	66%	5.916.839,23	42%	-52.715.466,09	-891%	1.080.977,79	-2%	1.115.121,90	103%

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre dívida líquida do governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,62	5,62	5,60
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de Inflação	4,31	3,94	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	R\$ 85.142.182.485,00	R\$ 89.399.291.609,00	R\$ 93.128.538.784,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	R\$ 628.183.367,25	R\$ 579.748.790,17	R\$ 596.341.114,99

	2026 e Anteriores	2027	2028
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	1,0431	1,04109814	1,0394972



MUNICIPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Artº, § 2º, inciso II da LRF
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Reservas	261.962,34	-0,14	261.962,34	-0,24	261.962,34	0,64
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	261.962,34	-0,14	261.962,34	-0,24	261.962,34	0,64
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	56.869.492,25	100,00	-7.359.218,00	100,00	444.649.269,34	100,00
TOTAL	56.869.492,25	100,00	-7.359.218,00	100,00	444.649.269,34	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	-182.750.674,50	100,14	-108.931.873,00	100,24	40.733.060,00	99,36
TOTAL	-182.750.674,50	100,14	-108.931.873,00	100,24	40.733.060,00	99,36

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE VILHENA

30/09/2025 - 11:42:56



MUNICIPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Receita de Capital - Alienação de Ativos	88.595,73	63.193,06	1.848.419,46
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	14.318,33	38.663,73	1.848.419,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	74.277,40	24.529,33	0,00
Despesas Executadas	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	226.012,61	1.214.426,90	0,00
Despesas de Capital	226.012,61	1.214.426,90	0,00
Investimentos	226.012,61	1.214.426,90	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
Valor	559.768,74	697.185,62	1.848.419,46



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DO RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	82.609.835,77	86.409.561,41	69.220.366,70
Receita de Contribuições dos Segurados	18.477.331,25	16.708.079,72	14.924.292,61
Ativo	18.042.435,74	16.638.834,03	14.924.292,61
Inativo	406.555,77	65.603,58	0,00
Pensionista	28.339,74	3.642,11	0,00
Receita de Contribuições Patronais	27.138.941,21	31.859.212,54	27.853.725,76
Ativo	26.325.139,66	31.752.992,09	27.853.725,76
Inativo	764.222,85	99.966,73	0,00
Pensionista	49.578,70	6.253,72	0,00
Receita Patrimonial	30.867.087,06	37.672.051,74	25.866.658,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.867.087,06	37.672.051,74	25.866.658,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.126.476,25	170.217,41	575.689,38
Compensação Financeira entre os regimes	6.082.097,15	170.200,63	575.689,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	44.379,10	16,78	0,29
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	82.609.835,77	86.409.561,41	69.220.366,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
Benefícios	17.499.721,05	15.098.952,65	12.788.834,94
Aposentadorias	14.999.938,25	12.899.440,94	10.940.275,25
Pensões por Morte	2.499.782,80	2.199.511,71	1.848.559,69
Outras Despesas Previdenciárias	302.158,31	2.113.080,52	1.782.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	302.158,31	2.113.080,52	1.782.000,00
TOTAL DAS DESPESAS RPPS (V)	17.801.879,36	17.212.033,17	14.570.834,94
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	64.807.956,41	69.197.528,24	54.649.531,76
Caixa e Equivalentes de Caixa	395.945,86	36.082,91	1.461.684,80
Investimentos e Aplicações	361.411.019,94	298.252.760,76	231.318.889,00
Outros Bens e Direitos	1.766.735,39	739.189,72	2.440.942,34



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$: 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	58.997.751,57	36.402.106,67	22.595.644,90	431.183.297,40
2026	61.375.582,49	38.370.341,37	23.005.241,12	454.188.538,52
2027	63.444.256,95	41.906.311,27	21.537.945,68	475.726.484,20
2028	65.499.564,53	44.891.292,63	20.608.271,90	496.334.756,10
2029	66.943.650,61	46.842.054,88	20.101.595,73	516.436.351,83
2030	68.676.691,08	47.916.152,42	20.760.538,66	537.196.890,49
2031	69.552.070,78	51.715.121,02	17.836.949,76	555.033.840,25
2032	70.449.074,72	52.268.914,02	18.180.160,70	573.214.000,95
2033	70.537.297,71	55.861.929,26	14.675.368,45	587.889.369,40
2034	71.150.699,12	56.455.350,22	14.695.348,90	602.584.718,30
2035	70.635.456,15	60.998.876,58	9.636.579,57	612.221.297,87
2036	71.150.150,30	60.503.901,55	10.646.248,75	622.867.546,62
2037	70.369.465,66	64.898.447,65	5.471.018,01	628.338.564,63
2038	70.645.286,58	64.100.372,04	6.544.914,54	634.883.479,17
2039	69.798.459,50	67.380.030,82	2.418.428,68	637.301.907,85
2040	69.759.621,19	66.933.690,77	2.825.930,42	640.127.838,27
2041	68.863.181,95	69.440.354,74	-577.172,79	639.550.665,48
2042	68.701.870,72	68.425.539,75	276.330,97	639.826.996,45
2043	67.785.583,66	70.250.702,68	-2.465.119,02	637.361.877,43
2044	67.397.398,03	69.413.311,71	-2.015.913,68	635.345.963,75
2045	66.295.267,21	71.289.265,47	-4.993.998,26	630.351.965,49
2046	65.721.301,71	70.331.491,97	-4.610.190,26	625.741.775,23
2047	64.208.888,18	73.042.598,59	-8.833.710,41	616.908.064,82
2048	63.280.465,19	72.293.190,26	-9.012.725,07	607.895.339,75
2049	61.717.838,12	73.842.785,13	-12.124.947,01	595.770.392,74
2050	60.612.036,25	72.833.551,93	-12.221.515,68	583.548.877,06
2051	58.797.085,22	74.370.783,85	-15.573.698,63	567.975.178,43
2052	57.313.872,27	73.847.344,15	-16.533.471,88	551.441.706,55
2053	55.414.868,16	74.641.224,01	-19.226.355,85	532.215.350,70
2054	53.883.764,11	73.315.372,72	-19.431.608,61	512.783.742,09
2055	51.997.978,54	73.279.831,70	-21.281.853,16	491.501.888,93
2056	50.004.861,29	73.211.198,18	-23.206.336,89	468.295.552,04
2057	47.880.289,92	73.189.235,87	-25.308.945,95	442.986.606,09
2058	45.848.898,86	72.281.462,11	-26.432.563,25	416.554.042,84
2059	43.984.339,48	70.361.419,97	-26.377.080,49	390.176.962,35
2060	42.098.404,48	68.536.529,03	-26.438.124,55	363.738.837,80
2061	40.248.200,56	66.535.888,32	-26.287.687,76	337.451.150,04
2062	38.437.622,56	64.447.258,00	-26.009.635,44	311.441.514,60
2063	36.892.562,75	61.353.939,45	-24.461.376,70	286.980.137,90
2064	35.370.329,76	58.555.851,22	-23.185.521,46	263.794.916,44
2065	34.053.202,07	55.228.754,92	-21.175.552,85	242.619.063,59
2066	32.839.389,25	51.998.997,26	-19.159.608,01	223.459.455,58
2067	31.817.142,12	48.511.140,99	-16.693.998,87	206.765.456,71
2068	30.958.274,77	44.972.564,78	-14.014.290,01	192.751.166,70
2069	30.251.564,11	41.515.254,96	-11.263.690,85	181.487.475,85
2070	28.502.964,36	38.154.842,83	-9.651.878,47	171.835.597,38



2071	28.032.161,93	34.904.576,16	-6.872.414,23	164.963.183,15
2072	27.720.396,80	31.775.253,69	-4.054.856,89	160.908.326,26
2073	27.570.090,40	28.775.759,79	-1.205.669,39	159.702.656,87
2074	27.583.283,30	25.914.135,46	1.669.147,84	161.371.804,71
2075	9.968.433,81	23.199.111,43	-13.230.677,62	148.141.127,09
2076	9.109.010,91	20.638.826,18	-11.529.815,27	136.611.311,82
2077	8.349.809,79	18.240.892,06	-9.891.082,27	126.720.229,55
2078	7.687.798,49	16.011.743,67	-8.323.945,18	118.396.284,37
2079	7.119.411,89	13.956.073,32	-6.836.661,43	111.559.622,94
2080	6.640.463,14	12.074.892,33	-5.434.429,19	106.125.193,75
2081	6.246.377,19	10.367.198,89	-4.120.821,70	102.004.372,05
2082	5.932.254,32	8.829.587,21	-2.897.332,89	99.107.039,16
2083	5.693.017,87	7.456.952,69	-1.763.934,82	97.343.104,34
2084	5.523.485,31	6.242.443,33	-718.958,02	96.624.146,32
2085	5.418.465,86	5.177.663,86	240.802,00	96.864.948,32
2086	5.372.839,75	4.252.658,51	1.120.181,24	97.985.129,56
2087	5.381.667,84	3.456.280,15	1.925.387,69	99.910.517,25
2088	5.440.311,47	2.776.949,23	2.663.362,24	102.573.879,49
2089	5.544.496,89	2.203.076,61	3.341.420,28	105.915.299,77
2090	5.690.344,03	1.723.218,52	3.967.125,51	109.882.425,28
2091	5.874.417,11	1.326.662,87	4.547.754,24	114.430.179,52
2092	6.093.730,76	1.003.744,69	5.089.986,07	119.520.165,59
2093	6.345.679,75	745.233,96	5.600.445,79	125.120.611,38
2094	6.628.021,51	542.115,45	6.085.906,06	131.206.517,44
2095	6.938.884,99	385.607,04	6.553.277,95	137.759.795,39
2096	7.276.792,13	267.384,83	7.009.407,30	144.769.202,69
2097	7.640.681,72	180.014,65	7.460.667,07	152.229.869,76
2098	8.029.900,04	117.197,23	7.912.702,81	160.142.572,57
2099	8.444.148,44	73.544,60	8.370.603,84	168.513.176,41
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$: 1.00

Página 3 de 4

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxas	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	Programa de alteração de Alíquota	623.008,00	654.158,00	686.865,90	Recebimento do valor com expectativa prevista no orçamento anual.
IPTU	Anistia	Isenção de IPTU Art. 6, Inciso III da Lei Complementar nº 259/2017 de 26/12/2017	307.217,78	322.578,67	338.707,60	Recebimento do valor Principal + Correção com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
ISS	Anistia	Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizadas ou não	972.766,00	1.021.404,30	1.072.474,51	Recebimento do valor Principal + Correção com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Contribuição de Melhoria	Anistia	Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizadas ou não	1.029.400,00	1.089.142,00	1.143.599,10	Recebimento do valor Principal + Correção com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
IPTU	Outros Benefícios	IPTU com desconto de 10% para quem efetuar o pagamento cota única	2.430.790,00	2.503.713,70	2.656.189,86	Antecipações do pagamento de IPTU possibilitando que a Prefeitura promova os investimentos com antecedência, evitando o pagamento de tarifas bancárias às instituições financeiras.
ITBI	Anistia	Programa de isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária	87.050,00	104.502,00	188.103,60	Recebimento do valor Principal + Correção com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Total			5.450.231,78	5.695.498,67	6.085.940,57	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável: MUNICIPIO DE VILHENA

10/12/2025 - 14:38:33



MUNICIPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	65.368,31
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	65.368,31
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	65.368,31
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	65.368,31

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE VILHENA

30/09/2025 - 11:48:13



**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2026**

ANEXO III

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)**



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	1.935.350,00	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).	1.935.350,00
SUBTOTAL	1.935.350,00	SUBTOTAL	1.935.350,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	3.140.917,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	3.140.917,00
Demandas Judiciais	3.140.917,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias	3.140.917,00
SUBTOTAL	6.281.834,00	SUBTOTAL	6.281.834,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.946.466,00	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).	2.946.466,00
SUBTOTAL	2.946.466,00	SUBTOTAL	2.946.466,00
TOTAL	11.163.650,00	TOTAL	11.163.650,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA

30/09/2025 - 11:49:26



**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2026**

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2026
(Artigo 165 da Constituição Federal)**



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

Programa: 0001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2001	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	19.580.900,00
Função: 01 - LEGISLATIVA Subfunção: 031 - ACAO LEGISLATIVA Descrição: Produzir normas que atendam às demandas sociais, políticas e econômicas da cidade e dos cidadãos. Implantar modelos e processo para aprimorar o monitoramento da execução das políticas públicas do município. Aprimorar os mecanismos de planejamento, gestão e monitoramento das ações e projetos da e promover o aprimoramento constante da estrutura física da Câmara Municipal.					
Produto		Apoio Administrativo			
Total do Programa:					19.580.900,00

Programa: 0006 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2045	Atividade	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Unidade	2,00	40.000,00
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL Descrição: Aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima em consonância ao ODS 13.3. Promover a sensibilização da população sobre a importância da conservação ambiental, incentivando mudanças de comportamento e o engajamento coletivo em práticas sustentáveis. Estimular a participação da comunidade em ações de preservação e recuperação do meio ambiente. Integrar a recuperação florestal com iniciativas de educação ambiental e geração de renda sustentável. Disseminar informações sobre temas como resíduos sólidos, uso racional da água, queimadas, biodiversidade, entre outros. Integrar escolas, associações, órgãos públicos e setor privado em campanhas de educação ambiental. Apoiar a formação de uma consciência crítica e ambientalmente responsável. Contribuir para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999, e alterações).					
Produto		Campanhas Realizadas			
2275	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	364.300,00
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL Descrição: Assegurar o funcionamento contínuo do Fundo Municipal de Meio Ambiente por meio de manutenção de suas atividades operacionais, administrativas e técnicas. Apoiar o funcionamento do conselho e se houver comitê ambiental vinculados ao Fundo. Viabilizar a análise técnica e o acompanhamento de projetos financiados pelo FMMA. Manter o apoio administrativo, logístico e estrutural às ações financiadas pelo Fundo. Promover a articulação institucional e a mobilização de parceiros estratégicos alinhando aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 15.6, a fim de garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.					
Produto		Apoio Administrativo			
2312	Atividade	MONITORAMENTO DAS ÁGUAS	Percentual	100,00	60.000,00
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL Descrição: Realizar coletas e análises laboratoriais de amostras de água e efluentes de forma trimestral, implantar ou manter em funcionamento de pontos de monitoramento fixos em rios, córregos, lagos e poços. Elaboração e divulgação de relatórios técnicos anuais com resultados e diagnósticos da qualidade da água e realizar notificações das ocorrências de não conformidade aos órgãos responsáveis ou operadores. Contribuindo para o combate a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações em consonância ao ODS 15.3.					



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

Produto		Ações Realizadas				
2313	Atividade	REABILITAÇÃO DA FAUNA		Unidade	80,00	25.000,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL		Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
	Descrição: Promover a recuperação, tratamento, reintrodução e proteção de animais silvestres resgatados, feridos, vítimas de tráfico ou em situação de risco, contribuindo para a conservação da biodiversidade local, poiar o funcionamento de centros de triagem, reabilitação e soltura de fauna silvestre, garantir o acolhimento e tratamento veterinário de animais silvestres resgatados, promover a reintrodução de animais em habitat natural, quando possível, combater o tráfico e o cativeiro ilegal de fauna por meio de ações conjuntas com órgãos competentes, desenvolver ações de educação ambiental voltadas à proteção da fauna e monitorar a fauna reintroduzida e os habitats receptores e tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas, contribuindo para o alcance do ODS 12 e15.5.					
	Produto		Outros Produtos			
Total do Programa:					489.300,00	

Programa: 0008 - AÇÕES JUDICIAIS E CONFORMIDADE FISCAL DA SAÚDE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0005	Operação Especial	AÇÕES JUDICIAIS	Percentual	100,00	1.000.000,00
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA			
	Descrição: Assegurar o cumprimento integral e tempestivo das obrigações financeiras decorrentes de sentenças judiciais contra a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a conformidade legal e a adimplência da SEMUS.				
	Produto	Sentenças Atendidas			
0006	Operação Especial	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	Mês	12,00	1.000,00
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Garantir o pagamento da contribuição para o PIS/PASEP da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os prazos estabelecidos, para manter a regularidade fiscal.				
	Produto	Parcelas pagas			
Total do Programa:				1.001.000,00	

Programa: 0009 - ESPORTE É VIDA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

1205	Projeto	REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES ESPORTIVAS	Unidade	11,00	259.121,46
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO		
	Descrição: Contribuir para o fomento dos projetos desenvolvidos por Entidades.				
	Produto	Entidade Atendida			
2083	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Percentual	100,00	1.090.507,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO		
	Descrição: Garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades esportivas no Município, incluindo a manutenção das unidades esportivas e a oferta de condições adequadas para a prática regular e sistemática do esporte, por meio do apoio a projetos, eventos e iniciativas comunitárias, promovendo inclusão social, saúde, bem-estar e desenvolvimento humano,				
	Produto	Ações Realizadas			
Total do Programa:					1.349.628,46

Programa: 0011 - ENCARGOS ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0001	Operação Especial	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Mês	12,00	1.000,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	Subfunção:	031 - ACAO LEGISLATIVA		
	Descrição: Cumprimento de decisões judiciais e assegurar orçamento para cumprir as obrigações de sentenças expedidas.				
	Produto	Parcelas pagas			
Total do Programa:					1.000,00

Programa: 0012 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0008	Operação Especial	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Percentual	100,00	80.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção:	061 - ACAO JUDICIARIA		
	Descrição: Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras e legais do Município, contribuindo para a transparência e a estabilidade fiscal da administração pública.				
	Produto	Sentenças Atendidas			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

0009 Operação Especial CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP Mês 12,00 336.720,00

Função: 17 - SANEAMENTO **Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Descrição: Garantir o pagamento da contribuição para o PIS/PASEP, conforme os prazos estabelecidos, para manter a regularidade fiscal.

Produto Parcelas pagas

Total do Programa: 416.720,00

Programa: 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2144	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE	Percentual	100,00	12.985.710,10

Função: 17 - SANEAMENTO **Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Descrição: Promover a manutenção e o suporte administrativo necessários ao pleno funcionamento da Coordenação do SAAE, assegurando eficiência, organização e continuidade das atividades institucionais.

Produto Apoio Administrativo

2145	Atividade	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	100,00	80.000,00
------	-----------	---------------------------------	------------	--------	-----------

Função: 17 - SANEAMENTO **Subfunção:** 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

Descrição: Desenvolver e qualificar continuamente os servidores, fortalecendo suas competências técnicas e gerenciais para aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Produto Capacitação

2247	Atividade	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS	Unidade	1,00	159.390,00
------	-----------	--	---------	------	------------

Função: 17 - SANEAMENTO **Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Descrição: Efetivar a transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de reeducandos, em cumprimento ao Termo de Cooperação com a Secretaria de Justiça, contribuindo para a ressocialização e reinserção social dos apenados.

Produto Entidade Atendida

Total do Programa: 13.225.100,10

Programa: 0014 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

0010	Operação Especial	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Percentual	100,00	250.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA			
	Descrição: Cumprir com o pagamento das obrigações oriundas de sentenças judiciais expedidas.				
	Produto	Sentenças Atendidas			
0011	Operação Especial	SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	Percentual	100,00	200.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA			
	Descrição: Cumprir com o pagamento de obrigações oriundas de precatórios expedidos.				
	Produto	Precatórios Atendidos			
				Total do Programa:	450.000,00

Programa: 0015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2147	Atividade	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IPMV	Unidade	1,00	4.549.583,95
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Custear atividades administrativas essenciais ao funcionamento da Autarquia, assegurando suporte logístico, operacional e institucional para a continuidade e a eficácia das ações desempenhadas.				
	Produto	RPPS Gerenciado			
				Total do Programa:	4.549.583,95

Programa: 0016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2140	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMUCRAD	Percentual	100,00	255.760,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Visa atender as despesas tipicamente administrativas do FUMUCRAD e apoio ao CMDCA, promovendo condições necessárias para executar as atividades, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e também dar suporte à implementação dos programas finalísticos, aumentando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, criando mecanismos para coibir a violação dos direitos da criança e do adolescente. Esta ação contribui para o alcance dos ODS 10.4 e 16.				
	Produto	Apoio Administrativo			



MUNICIPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Exercício: 2026

Total do Programa: 255.760,00

Programa: 0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2190	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMAS	Percentual	100,00	630.000,00
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL Descrição: Atender despesas de origem tipicamente administrativas do FUMAS, e dar suporte aos demais programas socioassistenciais. Capacitar servidores para melhor desempenho de suas atribuições e manter as unidades administrativas FUMAS e a Vigilância Socioassistencial. Esta ação contribui para o alcance dos ODS 10 e 16. Produto Apoio Administrativo					
					Total do Programa: 630.000,00

Programa: 0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1102	Projeto	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PAVILHÕES DO PAÇO MUNICIPAL	Percentual	100,00	60.000,00
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL Descrição: Aprimorar a infraestrutura física do Paço Municipal, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores públicos e maior eficiência na prestação dos serviços administrativos à população. Produto Obra Construída/Ampliada/Reformada					
2066	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	100,00	385.527,00
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL Descrição: Assegurar o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito por meio da manutenção de suas atividades administrativas e operacionais. Promovendo o fortalecimento institucional, modernização da administração pública e melhoria da governança, em consonância ao ODS 16. Produto Apoio Administrativo					
2067	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	Percentual	100,00	175.719,00
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL Descrição: Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos. Assegurar o funcionamento contínuo da Procuradoria por meio da manutenção de suas atividades operacionais, administrativas e técnicas, garantindo suporte às demais unidades da administração municipal. Produto Apoio Administrativo					



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2068	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	Percentual	100,00	153.899,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO			
	Descrição: Custear atividades administrativas essenciais ao funcionamento da unidade, assegurando suporte logístico, operacional e institucional para a continuidade e a eficácia das ações de controle, auditoria, fiscalização, monitoramento e orientação técnica aos órgãos da administração, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2069	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCOM	Percentual	100,00	926.531,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 131 - COMUNICACAO SOCIAL			
	Descrição: Assegurar o funcionamento eficiente e transparente da secretaria, garantindo suporte administrativo e operacional para o desenvolvimento das políticas de comunicação pública, com foco na melhoria da qualidade das ações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal, de modo a promover a transparência e o acesso à informação pela população.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2070	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	Percentual	100,00	73.433.755,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Assegurar o funcionamento contínuo da Secretaria por meio da manutenção de suas atividades operacionais, administrativas e técnicas, garantindo suporte às demais unidades da administração municipal.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2071	Projeto	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	100,00	90.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
	Descrição: Promover o desenvolvimento contínuos dos servidores públicos municipais, por meio da oferta de capacitações, cursos, treinamentos e eventos de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.				
	Produto	Capacitação			
2072	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ	Percentual	100,00	1.195.475,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA			
	Descrição: Garantir o suporte administrativo, logístico e operacional necessário para a continuidade das funções da Secretaria. Assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos. Promover a modernização da administração pública, controlar e racionalizar os custos administrativos, fortalecer a atuação estratégica da Secretaria Municipal da Fazenda a fim de contribuir para o alcance das metas dos programas finalísticos e valorizar a gestão pública como instrumento de desenvolvimento local.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2073	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTER	Percentual	100,00	208.070,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Garantir os recursos são necessários para atender despesas administrativas, bem como custear as ferramentas necessárias para aplicação de projetos urbanísticos e regularizações fundiárias dos mesmos.				
	Produto	Apoio Administrativo			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2082	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMES	Percentual	100,00	329.500,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Assegurar o funcionamento contínuo da Secretaria por meio da manutenção de suas atividades operacionais, administrativas e técnicas, garantindo suporte ao programa finalístico.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2086	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	Percentual	100,00	2.240.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Garantir a execução de despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento eficiente da Secretaria, de modo a colaborar para a consecução dos programas finalísticos. A ação busca otimizar a utilização dos recursos, promover a eficiência na gestão interna e assegurar a conformidade legal e a transparência na aplicação dos recursos públicos.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2093	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN	Percentual	100,00	350.474,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Desenvolver, planejar e executar políticas públicas voltadas para a melhoria da mobilidade urbana e infraestrutura viária, com foco na segurança viária, fluidez do trânsito e redução de acidentes, garantindo que as normas de trânsito e os regulamentos municipais sejam aplicados corretamente, gerenciando os recursos financeiros, humanos e materiais da secretaria de forma eficiente. Proporcionar treinamentos e cursos para os servidores e profissionais envolvidos diretamente na operação e fiscalização do sistema viário, quanto aos serviços administrativos voltados às categorias de transporte.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2096	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS	Percentual	100,00	9.277.831,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Atender despesas de origem tipicamente administrativas e garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços de assistência social prestados à população vulnerável do município, promovendo a inclusão e o bem-estar social e capacitar os servidores para melhor desempenho de suas atribuições. Contribui para o alcance dos ODS 10 e 16.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2107	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN	Percentual	100,00	1.001.054,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção:	121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		
	Descrição: Assegurar a manutenção das atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento. Fortalecer a capacidade de gestão, promover a integração entre as unidades administrativas e assegurar eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2152	Atividade	MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA	Percentual	100,00	124.300,00
Função:	05 - DEFESA NACIONAL	Subfunção:	153 - DEFESA TERRESTRE		
	Descrição: Apoiar a manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra, unidade vinculada ao Exército Brasileiro, contribuindo para a formação cívica e disciplinar da juventude local e apoiando instituições que promovem cidadania, em consonância ao ODS 4.				
	Produto	Apoio Administrativo			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2236	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTIC	Percentual	100,00	126.473,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Descrição: Manter e fortalecer as atividades tipicamente administrativas da Secretaria, colaborando e abrangendo o apoio atendimento aos empreendedores locais, por meio da oferta de serviços de microcrédito e da operacionalização da Sala do Empreendedor, em parceria com o Sebrae. Promover ações voltadas à formalização, capacitação e desenvolvimento dos negócios, estimulando a competitividade, a geração de renda e o fortalecimento da economia municipal, com atendimento acessível, orientação qualificada e incentivo ao empreendedorismo sustentável.					
	Produto	Apoio Administrativo			
2301	Atividade	APOIO AO TRANSPORTE PÚBLICO	Percentual	100,00	1.390.884,95
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
Descrição: Assegurar a oferta de um transporte público de qualidade, que atenda às necessidades de deslocamento da população, promovendo inclusão social, redução de desigualdades, melhoria da mobilidade urbana e sustentabilidade ambiental.					
	Produto	Ação Executada			
2302	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Unidade	1,00	210.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Descrição: O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Tem objetivo de representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária. Esta ação contribui para o alcance dos ODS 3, 4, 8, e 16.					
	Produto	Conselho Atendido			
2309	Atividade	APOIO A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	Unidade	1,00	20.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Descrição: A Política Municipal de Prevenção e de Combate a todas as formas de discriminação racial tem o objetivo de reduzir e combater todas as formas de discriminação racial, criar mecanismos de enfrentamento à discriminação étnico-racial, fomentar a atuação conjunta dos setores públicos e privados na prevenção e no combate ao racismo. Os recursos terão a finalidade de apoiar a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, capacitação, etc., no enfrentamento da discriminação racial e apoiar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Esta ação contribui para o alcance dos ODS 1, 3, 10 e 16.					
	Produto	Conselho Atendido			
2320	Atividade	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - COMPDEC	Percentual	100,00	25.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL			
Descrição: Apoiar ações administrativas e operacionais da Defesa Civil, garantir o seu funcionamento contínuo, promovendo ações de prevenção, resposta e recuperação frente a situações de risco, calamidade pública ou emergência. Realizando gestão de riscos, prevenção de desastres, proteção da população e resiliência urbana, alinhando-se aos ODS 11 e 13.					
	Produto	Apoio Administrativo			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2337 Atividade REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Unidade 1,00 30.000,00

Função: 04 - ADMINISTRACAO **Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Descrição: Planejar, organizar e executar concursos públicos para o provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, garantindo a seleção de servidores qualificados e promovendo a reposição do quadro funcional.

Produto Concurso Realizado

Total do Programa: 91.754.492,95

Programa: 0024 - APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2043	Atividade	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Percentual	100,00	170.576,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
	Descrição: Fomentar políticas para garantir os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade da pessoa com deficiência. Esta ação contribui para o alcance dos ODS 10 e 16.				
	Produto	Apoio Administrativo			
Total do Programa:				170.576,00	

Programa: 0026 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1178	Projeto	MELHORIAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Percentual	100,00	10.000,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	Subfunção:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		
	Descrição: Promover a gestão adequada de resíduos sólidos e orgânicos, desde a geração até a destinação final, com foco na redução, reutilização, reciclagem e tratamento ambientalmente correto. Reduzir a geração de resíduos nos setores públicos e privados. Estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis. Promover a educação ambiental junto à população e aos servidores públicos. Ampliar a destinação correta e segura dos resíduos perigosos e hospitalares. Apoiar a inclusão de catadores e cooperativas de reciclagem na cadeia de resíduos alinhada aos ODS voltados para ação contra a mudança global do clima e vida terrestre.				
	Produto	Ação Executada			
1212	Projeto	REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES	Unidade	1,00	101.661,47
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	Subfunção:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		
	Descrição: Contribuir para os projetos desenvolvidos por Entidades.				
	Produto	Entidade Atendida			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2108 Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMA Percentual 100,00 3.189.828,00

Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL **Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Descrição: Assegurar o funcionamento contínuo da Secretaria por meio de manutenção de suas atividades operacionais, administrativas e técnicas e garantido suporte as demais unidades da administração municipal. Mobilizar e aumentar, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas em consonância ao ODS15.9a.

Produto Apoio Administrativo

Total do Programa: 3.301.489,47

Programa: 0027 - DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2046	Atividade	CAPACITAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	Unidade	5,00	21.980,03
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA			
	Descrição: Promover a capacitação contínua de pequenos e médios produtores, em especial da agricultura familiar, assegurando a adoção de boas práticas de produção, conservação do solo e manejo sustentável de animais e culturas. A ação será executada por meio de visitas técnicas, oficinas, seminários, Dias de Campo, mentorias e parcerias institucionais alinhados aos ODS 2, 8, 12 e 13.				
	Produto	Capacitação			
2109	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	Percentual	100,00	5.729.500,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Assegurar o funcionamento contínuo da secretaria, por meio da manutenção de suas atividades administrativas, técnicas e operacionais, garantindo suporte eficiente às políticas públicas do setor e às demais unidades da administração municipal.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2244	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	2.500,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vilhena, a fim de assegurar as atividades operacionais e administrativas em apoio às políticas públicas do setor.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2262	Atividade	FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES	Unidade	1,00	410.121,46
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA			
	Descrição: Fomentar entidades representativas de classe e comunidades rurais por meio da celebração de convênios, visando apoiar melhorias estruturais, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como a realização de atividades, eventos e capacitações vinculadas à política de desenvolvimento agropecuário do município.				
	Produto	Entidade Atendida			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2272	Projeto	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE FEIRAS LIVRES	Unidade	3,00	10.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção:	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA		
	Descrição: Assegurar a reforma e revitalização das feiras do município garantindo melhores condições estruturais para seu funcionamento.				
	Produto	Unidade Atendida			
2315	Atividade	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA	Unidade	30,00	350.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção:	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA		
	Descrição: Adquirir alimentos de produtores locais e produtos de agroindústrias para distribuição a entidades filantrópicas, com prioridade àquelas que atendem crianças e idosos em situação de vulnerabilidade e risco alimentar. A ação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e está alinhada ao ODS 2.				
	Produto	Produtor Atendido			
2316	Atividade	APOIO AO SETOR DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	2.949.260,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção:	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA		
	Descrição: Prestar atendimento direto aos produtores rurais do município, em especial aos pequenos e médios, por meio da execução de programas estratégicos como Porteira Adentro, Transporte de Calcário, aquisição de sementes e mudas, promoção de Dias de Campo e manutenção de estradas vicinais. A ação envolve orientação e apoio técnico em todas as etapas da atividade agropecuária, desde a preparação do solo, plantio e colheita até o escoamento, beneficiamento e atendimento à pecuária. Também contempla a realização de concursos, festivais, premiações e a distribuição de materiais de apoio, visando incentivar a produção local e valorizar o setor. A ação está alinhada aos ODS 2 e 9.				
	Produto	Setor Beneficiado			
Total do Programa:					9.473.361,49

Programa: 0034 - CULTURA PARA TODOS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2055	Atividade	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES	Unidade	3,00	300.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção:	392 - DIFUSAO CULTURAL		
	Descrição: Promover a descentralização e o fortalecimento das políticas culturais por meio da transferência de recursos financeiros a entidades culturais sem fins lucrativos. Essa ação visa ampliar a capilaridade das iniciativas culturais, estimular a participação da sociedade civil na promoção e difusão da cultura local, apoiar associações que atuam diretamente em comunidades, além de contribuir para a preservação das tradições e a democratização do acesso à cultura em Vilhena.				
	Produto	Entidade Atendida			
2142	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Percentual	100,00	1.070.300,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Assegurar o funcionamento administrativo da Fundação Cultural de Vilhena, por meio da cobertura de despesas essenciais de caráter técnico, operacional e estrutural. Os recursos destinados garantem a continuidade das atividades culturais, a preservação do patrimônio público, fortalecimento das políticas de acesso, fomento e valorização da cultura no município.				
	Produto	Apoio Administrativo			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2143	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Percentual	100,00	82.842,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção:	392 - DIFUSAO CULTURAL		
	Descrição: Garantir a continuidade e a regularidade das atividades culturais promovidas pela Fundação Cultural de Vilhena, assegurando suporte técnico, operacional e financeiro para a realização de eventos, oficinas, exposições, apresentações artísticas, ações formativas e de valorização do patrimônio cultural. A manutenção regular dessas atividades contribui para o fortalecimento da identidade cultural local, a formação de público, o estímulo à economia criativa, o cumprimento da cultura como direito de todos e dever do Estado, fortalecimento de ações visando proteger e salvaguardar o patrimônio cultural em consonância com o ODS 11.4.				
	Produto	Fomento Cultural			
2203	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Percentual	100,00	4.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção:	392 - DIFUSAO CULTURAL		
	Descrição: Garantir a manutenção do Fundo Municipal de Cultura como instrumento de fomento transparente e participativo, fortalecendo a produção artística, o patrimônio cultural e o acesso da população às atividades culturais. Além disso, viabiliza a captação de recursos estaduais e federais, amplia a articulação com políticas intersetoriais e promove o desenvolvimento cultural de forma participativa e sustentável.				
	Produto	Fomento Cultural			
2242	Atividade	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	100,00	10.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção:	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		
	Descrição: Valorizar e fortalecer os recursos humanos , manutenção e aperfeiçoamento contínuo dos servidores técnicos, administrativos e operacionais. A ação visa garantir melhores condições de trabalho, desenvolver competências específicas para a área cultural, qualificar a gestão pública e assegurar o cumprimento das metas institucionais.				
	Produto	Capacitação			
2310	Atividade	DECORAÇÃO NATALINA	Unidade	1,00	100.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção:	392 - DIFUSAO CULTURAL		
	Descrição: Promover o espírito natalino e o sentimento de pertencimento da comunidade por meio da decoração e ambientação temática dos espaços públicos, contribuindo para a valorização urbana, o fortalecimento do turismo local e o aquecimento da economia, especialmente do comércio e serviços. A ação integra o calendário cultural do município fomentando à cultura e preservação da tradição natalina, beneficiando a população e fortalecendo a imagem positiva de Vilhena.				
	Produto	Ação Executada			
Total do Programa:					1.567.142,00

Programa: 0036 - ÁGUA É VIDA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1061	Projeto	AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Percentual	100,00	21.349.772,05
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		
Descrição: Visa a ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, por meio de obras de infraestrutura, substituição e expansão de redes, implantação de novas adutoras, reservatórios e unidades de captação e distribuição. Esta em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 6.1, 6.4 e 6.B.					
Produto	Empresa Contratada				



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

1063	Projeto	ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL NA AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Percentual	100,00	50.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
Descrição: Assegurar a captação e distribuição contínua, eficiente e segura de água potável à população, promovendo saúde pública, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios de equidade no acesso e uso racional dos recursos hídricos. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados: 6.3, 6.4, e 6.5.					
Produto	Projeto Executado				

1219	Projeto	GERENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Percentual	100,00	490.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
Descrição: Assegurar a gestão eficaz e integrada da obra, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica, a conformidade ambiental e financeira, visando à continuidade e sustentabilidade do fornecimento de água potável. Objetivos de Desenvolvimento Susterável relacionados: 6.1, 6.4 e 6.5.					
Produto	Empresa Contratada				

2249	Atividade	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A COMUNIDADE	Percentual	100,00	8.292.941,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
Descrição: Assegurar a captação e distribuição contínua, eficiente e segura de água potável à população, promovendo saúde pública, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios de equidade no acesso e uso racional dos recursos hídricos. Objetivos de Desevolvimento Sustentável relacionados: 6.1, 6.3, 6.4 e 6.b.					
Produto	Contribuintes Atendidos				

Total do Programa:					30.182.713,05
--------------------	--	--	--	--	---------------

Programa: 0037 - CIDADE LIMPA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2248	Atividade	COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Percentual	100,00	14.817.051,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		
	Descrição: Consiste na execução de atividades sistemáticas de coleta, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município. Visa promover a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação ambiental, por meio da gestão eficiente dos resíduos domiciliares e comerciais. Inclui ainda o incentivo à coleta seletiva, à reciclagem e à valorização dos materiais reaproveitáveis, com o objetivo de reduzir o volume destinado aos aterros sanitários, estimular a economia circular e promover a inclusão socioeconômica de catadores e cooperativas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados: 6.3, e 12.5.				
	Produto	Resíduos Coletados			
Total do Programa:				14.817.051,00	

Programa: 0043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2092	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO SOCIAL	Percentual	100,00	1.000,00
Função:	16 - HABITACAO	Subfunção: 482 - HABITACAO URBANA			
	Descrição: Assegurar a gestão eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Habitação para financiar projetos habitacionais voltados à população de baixa renda.				
	Produto	Ação Executada			

Total do Programa: 1.000,00

Programa: 0049 - DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2260	Atividade	ENERGIA E LUZ NA CIDADE	Unidade	2.000,00	16.349.757,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVICOS URBANOS			
	Descrição: Ampliar, modernizar e manter a iluminação pública em áreas urbanas, garantindo eficiência energética, segurança viária e valorização dos espaços coletivos. A ação busca promover maior qualidade de vida para a população, estimular a convivência comunitária e contribuir para a construção de uma cidade mais segura, sustentável e acolhedora.				
	Produto	Pontos de Iluminação			
2261	Atividade	REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	Unidade	1,00	33.683.242,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição: Executar obras e serviços de infraestrutura, com ênfase na pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas, visando melhorar a mobilidade, ampliar a segurança viária e valorizar os espaços públicos. A ação contribui para a integração urbana, a qualidade de vida da população e o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico do Município.				
	Produto	Perímetro Urbano do Município			
2340	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Percentual	100,00	1.515.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição: Garantir a conservação e a manutenção contínua dos 3.200 km de estradas rurais de Vilhena, por meio de serviços de parolamento, cascalhamento, limpeza de bueiros e transporte de materiais, assegurando condições adequadas de acessibilidade, segurança viária e eficiência no escoamento da produção agropecuária. A ação contribui diretamente para a integração das comunidades rurais, a valorização do setor produtivo e o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico do Município.				
	Produto	Ação Executada			
				Total do Programa:	51.547.999,00

Programa: 0054 - A CIDADE QUE QUEREMOS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2338 Atividade PLANO DIRETOR Unidade 1,00 50.000,00

Função: 15 - URBANISMO **Subfunção:** 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Descrição: Revisar, implementar e monitorar o Plano Diretor de Vilhena para regular a política urbana, criar um novo modelo de desenvolvimento e ordenar o uso do solo na cidade. Com o intuito de aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis.

Produto Ação Executada

2339 Atividade REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) Unidade 100,00 20.000,00

Função: 15 - URBANISMO **Subfunção:** 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Descrição: Conceder títulos de propriedade aos ocupantes de áreas irregulares, garantindo o direito à moradia e segurança jurídica. Prevê procedimentos mais simplificados e desburocratizados para facilitar a participação de comunidades de baixa renda no processo de regularização.

Produto Lote

Total do Programa: 70.000,00

Programa: 0055 - VILHENA EM DESENVOLVIMENTO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1115	Projeto	APOIO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DO TURISMO DE NEGÓCIOS	Percentual	100,00	7.000,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	Subfunção: 691 - PROMOCAO COMERCIAL			
	Descrição: Promover o fortalecimento do comércio, da indústria e do turismo de negócios no Município, por meio da realização de parcerias institucionais e estratégicas, do apoio às iniciativas empresariais, da qualificação da mão de obra, do incentivo à inovação e da ampliação da competitividade local.				
	Produto	Ação Executada			
1227	Projeto	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	Unidade	1,00	5.287.480,53
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	Subfunção: 695 - TURISMO			
	Descrição: Construção do Teatro Municipal de Vilhena, visando proporcionar à população um espaço adequado para a realização de atividades culturais, artísticas e educacionais. O projeto incluirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de eventos teatrais, musicais, dança, exposições e outras manifestações culturais, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura.				
	Produto	Edificação Construída			
2314	Atividade	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DAS FEIRAS MUNICIPAIS	Unidade	3,00	90.000,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	Subfunção: 691 - PROMOCAO COMERCIAL			
	Descrição: Manter e fortalecer as atividades administrativas e operacionais das feiras municipais, garantindo infraestrutura adequada, apoio logístico e gestão eficiente. Promover a valorização dos feirantes, a melhoria das condições de trabalho e a ampliação do acesso da população a produtos de qualidade, incentivando o desenvolvimento econômico local e a preservação da cultura comercial tradicional.				
	Produto	Unidade Atendida			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

Total do Programa: 5.384.480,53

Programa: 0056 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2149	Atividade	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	Servidor	499,00	23.800.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL		Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
	Descrição: Garantir o pagamento de pensões e aposentadorias.				
	Produto	Aposentadorias e pensões			
				Total do Programa:	23.800.000,00

Programa: 0057 - PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2054	Atividade	FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS	Unidade	30,00	3.281.652,61
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE		
	Descrição: As parcerias com as Associações visam atender as crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecendo programas socioeducativos que resgatem a autoestima e estimulem seu desenvolvimento físico, mental e social de forma saudável, em condições de liberdade e dignidade, visando garantir seus direitos, resgatando a cidadania, bem como oferecer serviços especiais de atendimento, para combater a exclusão social. Esta ação contribui para o alcance do ODS 16.				
	Produto	Parceria Efetivada			
Total do Programa:				3.281.652,61	

Programa: 0058 - SEGURANÇA VIARIA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2234	Atividade	FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES	Unidade	1,00	160.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção: 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		
	Descrição: Fortalecer a cooperação entre a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e os órgãos parceiros, visando à integração de ações de fiscalização, educação e segurança viária, de modo a promover a redução de acidentes, a melhoria da mobilidade urbana e o cumprimento da legislação de trânsito.				
	Produto	Entidade Atendida			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2235 Atividade SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA Percentual 100,00 601.169,00

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 452 - SERVICOS URBANOS

Descrição: Assegurar a organização e a segurança da circulação no espaço urbano, por meio da orientação clara aos usuários das vias, prevenção de acidentes e da promoção de uma mobilidade eficiente e acessível para toda a população.

Produto Ação Executada

Total do Programa: 761.169,00

Programa: 0059 - MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2240	Atividade	PROMOVER E INCENTIVAR A ARRECADAÇÃO DO ISSQN	Unidade	720.000,00	206.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO			
	Descrição: Estimular a arrecadação do ISSQN por meio de campanhas, incentivos, premiações e contratação de serviços especializados voltados ao aperfeiçoamento da fiscalização e educação fiscal.				
Produto	Emissão de Notas Fiscais de Serviços				

Total do Programa: 206.000,00

Programa: 0070 - SANEAMENTO E SAÚDE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1073	Projeto	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA	Percentual	100,00	11.225.322,58
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
	Descrição: Implantar o sistema de esgotamento sanitário no perímetro urbano do município, garantindo infraestrutura adequada para o tratamento e disposição final dos efluentes, contribuindo para a saúde, o meio ambiente e o desenvolvimento urbano sustentável. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados: 3.9, 6.2, 6.3, 6.5, 6.b, 11.1 e 11.6.				
Produto	Empresa Contratada				

Total do Programa: 11.225.322,58

Programa: 0071 - FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

1177	Projeto	SAÚDE NA APAE	Unidade	1,00	461.186,91
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Contribuir para o acesso à assistência de saúde de qualidade para as pessoas com deficiência atendidas pela APAE, promovendo sua inclusão social, bem-estar e autonomia, e fortalecendo a rede de cuidado especializado no município.				
	Produto	Entidade Atendida			
1185	Projeto	SAÚDE NO LAR DOS IDOSOS	Unidade	1,00	633.308,37
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Contribuir no cuidado integral e de qualidade à saúde da pessoa idosa residente no Lar dos Idosos, promovendo seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.				
	Produto	Entidade Atendida			
1203	Projeto	REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES	Unidade	9,00	1.302.429,82
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Contribuir para o fomento dos projetos desenvolvidos por Entidades.				
	Produto	Entidade Atendida			
2047	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO	Percentual	100,00	1.721.009,89
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades da Casa de Apoio de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, oferecendo acolhimento e suporte aos pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, e seus acompanhantes. Proporcionando acolhimento e condições adequadas para o tratamento, promovendo a saúde e bem-estar enquanto garantimos o acesso e a permanência deles durante o tempo de tratamento médico em Porto Velho.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2105	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GEP - GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA	Percentual	100,00	3.038.374,24
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades da Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP no Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo a qualificação contínua dos profissionais de saúde, o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e a disseminação de conhecimento científico na área da saúde, visando o aprimoramento das políticas e serviços de saúde oferecidos à população.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2111	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	Percentual	100,00	8.220.671,99
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Assegurar a continuidade e a qualidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o funcionamento administrativo e operacional para a oferta de serviços básicos e especializados à população, para possibilitar o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde com qualidade.				
	Produto	Apoio Administrativo			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2112	Atividade	MANUTENÇÃO DA FOLHA DO ACS	Percentual	100,00	8.648.711,42
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		
	Descrição: Garantir a manutenção da folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, reconhecendo seu papel fundamental na Atenção Primária e na promoção da saúde, assegurando a continuidade de seus serviços à comunidade.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2117	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	100,00	80.000,00
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Assegurar o funcionamento e a efetividade do Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo o controle social e a participação cidadã nas decisões relativas às políticas públicas de saúde, contribuindo nas Conferências Municipais de Saúde e nas capacitações dos conselheiros, no intuito de aprimorar as políticas públicas de saúde no nosso município.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2122	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIG. SANITÁRIA	Unidade	1,00	5.643.975,50
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA		
	Descrição: Assegurar a continuidade e fortalecer as ações de fiscalização e intervenção da vigilância sanitária para controlar e minimizar riscos à saúde da população, através da regulamentação, inspeção e monitoramento de ambientes, produtos e serviços de interesse da saúde, como aqueles relacionados ao saneamento e ao ambiente de trabalho.				
	Produto	Unidade Mantida			
2126	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI	Unidade	1,00	8.853.612,18
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	Descrição: Manter o funcionamento dos serviços hospitalares e de UTI do Hospital Regional, assegurando a oferta de assistência especializada e de alta complexidade à população do município e região.				
	Produto	Unidade Mantida			
2133	Atividade	CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	Unidade	1,00	639.596,48
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	Descrição: Manter as atividades do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, garantindo a promoção, prevenção e vigilância da saúde dos trabalhadores do município, por meio da identificação, avaliação e intervenção sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, e da promoção de ambientes e processos de trabalho seguros e saudáveis.				
	Produto	Unidade Mantida			
2135	Atividade	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	1,00	2.648.739,93
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
	Descrição: Manter e fortalecer as ações de vigilância em saúde para prevenir, detectar e controlar surtos, epidemias e riscos à saúde, promovendo ambientes saudáveis e garantindo uma resposta rápida e eficaz a emergências sanitárias e ambientais no município.				
	Produto	Unidade Mantida			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2223	Atividade	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	Unidade	1,00	4.968.982,40
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	Descrição: Assegurar a manutenção e qualificação dos serviços prestados pelo Centro Especializado em Reabilitação, promovendo a reabilitação física, intelectual e sensorial para pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, contribuindo para a inclusão social e o acesso a direitos.				
Produto	Unidade Mantida				
2225	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	Unidade	1,00	2.133.453,95
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	Descrição: Garantir a continuidade e o aprimoramento do Programa Melhor em Casa, oferecendo assistência domiciliar de qualidade aos pacientes com necessidade de cuidados complexos, evitando internações e proporcionando conforto e segurança.				
Produto	Programa Executado				
2271	Atividade	CENTRAL DE REGULAÇÃO	Unidade	1,00	307.400,00
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	Descrição: Manter as atividades da Central de Regulação municipal, otimizando o acesso da população a consultas e exames, garantindo a organização dos fluxos assistenciais e a cobertura universal de saúde.				
Produto	Unidade Mantida				
2279	Atividade	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTOS 24 HORAS	Unidade	1,00	2.107.840,73
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	Descrição: Assegurar o funcionamento ininterrupto e a qualidade dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, garantindo o atendimento de urgência e emergência à população de forma ágil e humanizada.				
Produto	Unidade Mantida				
2288	Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE	Unidade	1,00	7.446.374,96
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: Garantir a eficiência e a disponibilidade do transporte para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da manutenção contínua da frota, assegurando o deslocamento seguro e oportuno de pacientes, profissionais e insumos para o acesso e a prestação de serviços de saúde de qualidade à população.				
Produto	Unidade Mantida				
2289	Atividade	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Unidade	2,00	8.167.732,72
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		
	Descrição: Fortalecer a assistência farmacêutica no município, garantindo o acesso universal e contínuo a medicamentos e insumos essenciais, a dispensação adequada e segura, e promovendo o uso racional de medicamentos, contribuindo para a integralidade do cuidado em saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.				
Produto	Unidade Mantida				



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2296	Atividade	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Percentual	100,00	4.929.212,93
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Garantir o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem no município, por meio da complementação financeira, assegurando a qualidade e a continuidade da assistência à saúde oferecida à população.				
	Produto	Apoio Administrativo			
2297	Atividade	REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Unidade	3,00	91.384.104,11
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	Descrição: Viabilizar o repasse de recursos financeiros a entidades que prestam serviços de atenção especializada em saúde, garantindo a continuidade e a expansão do acesso a tratamentos e procedimentos de maior complexidade para a população.				
	Produto	Unidade Atendida			
2299	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ DA SILVA	Unidade	1,00	239.171,00
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
	Descrição: Assegurar o funcionamento eficiente e sustentável do laboratório municipal, promovendo a realização dos exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico, monitoramento e controle de doenças tropicais na população de Vilhena e do Cone Sul. Isso inclui a realização de testes rápidos moleculares de tuberculose, baciloscopias de hanseníase, pesquisa direta de leishmaniose em raspados de lesão.				
	Produto	Unidade Mantida			
2317	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ASP	Unidade	10,00	20.923.402,73
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA			
	Descrição: Assegurar a continuidade e aprimorar a qualidade das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, por meio da manutenção contínua de suas atividades, visando ampliar o acesso universal e equitativo à saúde e consolidar a Estratégia Saúde da Família (ESF).				
	Produto	Unidade Atendida			
2318	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Unidade	1,00	1.127.774,81
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	Descrição: Manter o funcionamento dos serviços de saúde mental no município, por meio do acompanhamento de pacientes e ações que visem o bem-estar psicossocial, fortalecendo a rede de cuidado e ampliando o acesso aos serviços de saúde mental.				
	Produto	Unidade Mantida			
2319	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAE/CTA - IST - AIDS	Unidade	1,00	1.049.835,54
Função:	10 - SAUDE	Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
	Descrição: Garantir a continuidade e a expansão das atividades do Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e dos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), com foco na ampliação do acesso ao diagnóstico precoce, orientação, tratamento e acompanhamento contínuo para as pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. Promover ações educativas de prevenção e sensibilização, garantindo a redução da incidência dessas doenças e o fortalecimento das políticas de atenção integral, acolhimento e apoio psicossocial aos usuários.				
	Produto	Unidade Mantida			



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2341	Projeto	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Unidade	1,00	2.427.000,00
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
	Descrição: Assegurar a manutenção das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando garantir atendimento rápido e qualificado às emergências de saúde, reduzir riscos de óbito e sequelas e ampliar a resolutividade da Rede de Atenção às Urgências no município.				
Produto	Unidade Mantida				

Total do Programa: 189.103.902,61

Programa: 0072 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2186	Atividade	GESTÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	Unidade	4,00	771.190,91
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	Descrição: As Parcerias com entidades não Governamentais tem como objetivo atender mais plenamente os segmentos marginalizados da comunidade por vulnerabilidade social, insuficiência de renda, desvantagens culturais ou raciais, deficiências físicas, envolvimento com drogas ou qualquer outra externalidade, com o intuito de combater a exclusão social. Criar um novo marco nas relações de colaboração entre a administração pública e as redes sociais municipais na busca de mais eficiência e eficácia no serviço social. A necessidade de juntar esforços na luta contra a exclusão social, formando uma mobilização em favor da comunidade, beneficiando os excluídos sociais, proporcionando acordos e parcerias para a realização de programas ou projetos sociais, suplementando as ações do Executivo. Com a colaboração de todas as instâncias envolvidas é possível fazer progressos substanciais, duradouros e sustentáveis contra a exclusão social. Esta ação contribui para o alcance dos ODS 1, 2, 10 e 17.				
Produto	Parceria Efetivada				
2188	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD - PBF	Índice	1,00	205.510,39
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	Descrição: Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família para Municípios e Distrito Federal (IGD-M/PBF) representa uma estratégia inovadora de apoio técnico e financeiro aos municípios na gestão deste Programa e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família mede o desempenho de cada município nos aspectos relativos à atualização dos cadastros das famílias e também da atuação do município no acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde e no controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Essa Ação contribui para o alcance dos ODS 1, 2 e 10.				
Produto	Gestão Municipal				
2189	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - SUAS	Índice	1,00	18.600,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	Descrição: Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família para Municípios e Distrito Federal (IGD-M/PBF) representa uma estratégia inovadora de apoio técnico e financeiro aos municípios na gestão deste Programa e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família mede o desempenho de cada município nos aspectos relativos à atualização dos cadastros das famílias e também da atuação do município no acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde e no controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Essa Ação contribui para o alcance dos ODS 1, 2 e 10.				
Produto	Gestão Municipal				



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2232	Atividade	GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS		Unidade	200,00	204.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE			
	Descrição: O Programa Criança Feliz tem por objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. São realizadas visitas as famílias cadastradas e tem como objetivos colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade, além de mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem. Esta ação contribui para o alcance dos ODS 1, 2 e 10.					
	Produto		Família Atendida			
2241	Atividade	GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS		Pessoas	2.273,00	575.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
	Descrição: Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e oferecidos ao cidadão e sua família que não possuem condições de arcar com enfrentamento de situações adversas. A oferta desses benefícios ocorre por meio de identificação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social. São ofertados nas seguintes situações: no nascimento, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê venha a falecer logo após o nascimento; apoio da família no caso da morte da mãe; no caso de vulnerabilidades temporárias: situações de risco; calamidade pública; situações que comprometam sua sobrevivência. Esta Ação contribui para o alcance dos ODS1, 2 e 10.					
	Produto		Pessoas Atendidas			
2265	Atividade	GESTÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL		Unidade	1,00	14.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
	Descrição: Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no controle e fiscalização das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e na Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, garantindo a aplicação correta dos recursos públicos e corrigindo falhas da gestão pública. É um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para aproximar a sociedade do Estado, além do controle social representar uma ferramenta indispensável quanto a prevenção da corrupção e mau uso do dinheiro público. Esta Ação contribui para o alcance dos ODS 10 e 16,					
	Produto		Conselho Atendido			
2277	Atividade	GESTÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Unidade	46.320,00	1.047.340,73
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
	Descrição: Atende famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente aqueles em situação de extrema pobreza. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Este trabalho social utiliza-se também de ações nas áreas culturais, recreativas e de lazer para o cumprimento de seus objetivos, de modo a proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Essa Ação contribui para o alcance dos ODS 1, 2, 4, 10 e 16.					
	Produto		Família Atendida			
2278	Atividade	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Unidade	1.668,00	777.312,20
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
	Descrição: A Proteção Social Especial engloba as atividades do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), Unidade de Acolhimento da Criança e do Adolescente, Unidade de Acolhimento da Mulher. No CREAS são ofertados os serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e indivíduos - PAEFI e o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. São atendidas famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos com realização de visitas domiciliares, atendimentos em grupo, abordagem social a moradores de rua, além de diversas palestras com assistentes sociais e psicólogos com temas como Sexualidade na Adolescência, Relacionamento Interpessoal com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, e palestra sobre Ansiedade e Futuro. 1, 2, 4, 5, 10 e 16.					



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

Produto		Família Atendida				
2304	Atividade	GESTÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCAD SUAS		Unidade	1,00	75.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA				
	Descrição: O PROCAD-SUAS tem como objetivo qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados. Tem como principais ações:I - ampliar a capacidade para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral, realizadas pelas unidades públicas do SUAS, bem como o cadastramento em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus integrantes; II - intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua. Essa Ação contribui para o alcance dos ODS 1, 2 e 10.					
Produto		Programa Executado				
Total do Programa:						3.687.954,23

Programa: 0074 - PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2269	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Unidade	8,00	518.100,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	Subfunção: 031 - ACAO LEGISLATIVA			
	Descrição: Promover a capacitação e o aperfeiçoamento continuado dos servidores. Implantar e aprimorar constantemente mecanismos e programas que viabilizem e estimulem a participação social e promover o desenvolvimento de estudos e iniciativas para reforçar a capacitação continua dos servidores e desenvolver a formação cidadã da sociedade.				
	Produto	Capacitação			
Total do Programa:				518.100,00	

Programa: 0075 - ASSSISTÊNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2292	Atividade	GESTÃO DAS PARCERIAS COM ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS	Unidade	1,00	5.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA		
	Descrição: As parcerias com as Associações visam atender os idosos em situação de risco social, oferecendo programas socioeducativos que resgatem a autoestima e estimulem seu desenvolvimento físico, mental e social de forma saudável, em condições de liberdade e dignidade, visando garantir seus direitos, resgatando a cidadania, bem como oferecer serviços especiais de atendimento, para combater a exclusão social em consonância com o ODS16.				
	Produto		Parceria Efetivada		



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2311 Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMAPI Percentual 100,00 6.122,00

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL **Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Descrição: Visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Além de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações de atendimento aos idosos. As ações referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no artigo 33 do Estatuto do Idoso.

Produto Apoio Administrativo

Total do Programa: 11.122,00

Programa: 0076 - FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2321	Atividade	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	8.249.458,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Visa garantir o funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, assegurando suporte técnico, logístico e administrativo às Escolas Municipais. A ação apoia a implementação de políticas públicas de ensino, contribuindo para a efetivação das metas 4.1, 4.a. e 4.c. da ODS 4, especialmente no que se refere à qualidade, inclusão e equidade na educação básica.				
	Produto	Escolas Atendidas			
2322	Atividade	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL	Unidade	1.100,00	2.309.694,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL			
	Descrição: Visa garantir o funcionamento do Núcleo de Atendimento Multiprofissional, composto por psicopedagogos, psicólogos, assistentes sociais e fonoaudiólogos que prestam suporte educacional às escolas municipais e aos estudantes da rede. O atendimento visa promover o desenvolvimento integral e a permanência escolar, com foco nas dimensões pedagógicas, socioeducativas e comunicacionais, respeitando os limites institucionais das políticas de saúde. Contribui para as metas 4.5 do ODS 4.				
	Produto	Atendimentos			
2323	Atividade	ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	72,00	8.351.086,57
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção: 367 - EDUCACAO ESPECIAL			
	Descrição: A ação busca assegurar condições adequadas para o atendimento dos alunos da educação especial, promovendo a inclusão escolar por meio da estruturação física, pedagógica e profissional das unidades. Está alinhada ao PNE, à Política Nacional de Educação Especial e aos ODS 4, 10 e 11.				
	Produto	Escolas Beneficiadas			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2324	Atividade	CUSTEIO DE PESSOAL ATIVO EDUCAÇÃO INFANTIL	Servidor	511,00	43.149.436,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL		
	Descrição: Garante o pagamento da folha salarial, encargos e auxílios dos profissionais da Educação Infantil, incluindo professores, gestores, auxiliares e demais profissionais do segmento assegurando o funcionamento das creches e pré-escolas. Contribui para a meta 4.2 do ODS 4, promovendo educação infantil de qualidade, trabalho decente (ODS 8), fortalecendo a educação inclusiva e equitativa.				
	Produto	Servidores Atendidos			
2325	Atividade	CUSTEIO DE PESSOAL ATIVO ENSINO FUNDAMENTAL	Servidor	649,00	66.008.266,79
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
	Descrição: Garante o pagamento da folha salarial, encargos e auxílios dos profissionais do Ensino Fundamental, incluindo professores, gestores, auxiliares e demais profissionais do segmento, assegurando o funcionamento das escolas. Contribui para a meta 4.1 do ODS 4, promovendo educação fundamental de qualidade, trabalho decente (ODS 8), fortalecendo a educação inclusiva e equitativa.				
	Produto	Servidores Atendidos			
2326	Atividade	CUSTEIO DE PESSOAL ATIVO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Servidor	9,00	721.976,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
	Descrição: Esta ação garante o pagamento da folha salarial, encargos e auxílios dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo professores, gestores, auxiliares e demais profissionais do segmento, assegurando o funcionamento das unidades educacionais. Contribui para a meta 4.6 do ODS 4, promovendo educação inclusiva, equitativa e de qualidade para jovens e adultos, além de fomentar trabalho decente (ODS 8).				
	Produto	Servidores Atendidos			
2327	Atividade	APOIO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	1,00	55.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		
	Descrição: O CME é essencial para o controle social, a regulação e o acompanhamento das políticas educacionais do município. Apoiar seu funcionamento fortalece a gestão democrática da educação, assegura a legalidade das ações do sistema municipal e contribui para as metas do PNE e dos ODS 4 e 16.				
	Produto	Conselho Atendido			
2328	Atividade	GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	18,00	10.138.189,66
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL		
	Descrição: Visa assegurar o funcionamento eficiente das escolas de educação Infantil por meio da aquisição de materiais e contratação de serviços essenciais, garantindo ambientes seguros, bem equipados e acolhedores para proporcionar um atendimento de qualidade ao aluno, promovendo seu aprendizado, bem-estar e permanência na escola. Alinha-se ao ODS 4, fortalecendo o compromisso com uma educação inclusiva, equitativa e de excelência.				
	Produto	Escolas Atendidas			



MUNICIPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2329	Atividade	GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	19,00	16.316.819,61
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
	Descrição: Visa assegurar o funcionamento eficiente das escolas de ensino fundamental por meio da aquisição de materiais e contratação de serviços essenciais, garantindo ambientes seguros, bem equipados e acolhedores para proporcionar um atendimento de qualidade ao aluno, promovendo seu aprendizado, bem-estar e permanência na escola. Alinha-se ao ODS 4, fortalecendo o compromisso com uma educação inclusiva, equitativa e de excelência.				
	Produto	Escolas Atendidas			
2330	Atividade	GESTÃO, CONTRATAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Alunos	1.430,00	24.660.000,22
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		
	Descrição: Visa garantir a contratação e fiscalização dos serviços terceirizados de transporte escolar, além da manutenção e uso da frota própria para eventos pedagógicos e culturais. Alinha-se à meta 4.a do ODS 4, assegurando transporte seguro, acessível e inclusivo para estudantes da rede pública.				
	Produto	Alunos Atendidos			
2331	Atividade	OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO	Dias	200,00	3.569.356,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO		
	Descrição: Esta ação assegura a oferta regular de alimentação escolar aos estudantes da educação básica da rede pública, promovendo saúde, aprendizagem e permanência na escola. Inclui aquisição, e distribuição de refeições com qualidade nutricional. Contribui para os ODS 2, 3, 4 e 12, fortalecendo a segurança alimentar, educação de qualidade e o consumo responsável.				
	Produto	Alunos Atendidos			
2332	Atividade	FORNECIMENTO E ALIMENTOS DE ATIVIDADES CULTURAIS	Percentual	100,00	186.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
	Descrição: Esta ação assegura a oferta de gêneros alimentícios em atividades pedagógicas e culturais das unidades escolares do Ensino Fundamental. Inclui a aquisição e distribuição de ovos de chocolate em comemoração à Páscoa, fortalecendo o vínculo escola-comunidade e valorizando o ambiente escolar. Contribui para os ODS 4 e 10, promovendo educação de qualidade, inclusão e redução das desigualdades.				
	Produto	Alunos Atendidos			
2333	Atividade	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Servidor	400,00	180.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL		
	Descrição: Visa promover a formação continuada e a valorização dos profissionais do segmento da Educação Infantil, por meio de cursos, oficinas, seminários e outras estratégias de desenvolvimento profissional. Alinha-se à meta 4.c do ODS 4, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a equidade educacional.				
	Produto	Servidores Capacitados			



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

2334 Atividade CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Servidor 500,00 420.000,00

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Visa promover a formação continuada e a valorização dos profissionais do segmento do Ensino Fundamental, por meio de cursos, oficinas, seminários e outras estratégias de desenvolvimento profissional. Alinha-se à meta 4.c do ODS 4, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a equidade educacional.

Produto Servidores Capacitados

2335 Atividade EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL Unidade 3,00 11.702.355,43

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL

Descrição: Visa garantir a construção, ampliação e reforma das unidades de educação infantil (creches e pré-escolas), assegurando ambientes seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das crianças. Contribui para o acesso e permanência na educação infantil com qualidade, em conformidade com a meta 4.2 do ODS 4.

Produto Unidades Escolares Melhoradas

2336 Atividade EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL Unidade 1,00 8.700.000,00

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Visa garantir a construção, ampliação e reforma das unidades escolares do Ensino Fundamental, assegurando ambientes adequados, seguros e acessíveis ao processo de ensino-aprendizagem. Fortalece o direito à educação básica com qualidade e contribui para o cumprimento da meta 4.a do ODS 4.

Produto Unidades Escolares Melhoradas

Total do Programa: 204.717.638,28

Programa: 0077 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0002	Operação Especial	SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	Percentual	100,00	11.136.866,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA			
		Descrição: Cumprir com o pagamento da dívida consolidada do Município, com as obrigações oriundas de precatórios expedidos.			
		Produto Precatórios Atendidos			
0003	Operação Especial	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Percentual	100,00	22.078.062,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
		Descrição: Assegurar o pagamento do principal e dos juros da dívida pública do Município, em conformidade com as obrigações legais e contratuais assumidas, garantindo a manutenção da credibilidade junto aos credores e a regularidade fiscal.			
		Produto Parcelas pagas			



MUNICIPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2026

0004 Operação Especial CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP Unidade 12,00 5.600.000,00

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Descrição: Assegurar o recolhimento regular da contribuição ao PIS/PASEP, em conformidade com a legislação vigente, garantindo o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.

Produto Parcelas pagas

0007 Operação Especial CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Percentual 100,00 1.000.000,00

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA

Descrição: Cumprir com o pagamento da dívida consolidada do Município, com as obrigações oriundas de sentenças judiciais expedidas assegurando transparência, controle e fluxo regular de pagamentos, com vistas à redução do passivo judicial do Município.

Produto Sentenças Atendidas

Total do Programa: 39.814.928,00

Programa: 0078 - PROGRAMA NUTRI VIDA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2303	Atividade	GESTÃO DO PROGRAMA NUTRI VIDA	Família	500,00	600.000,00

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Descrição: Garantir a suplementação alimentar para famílias de baixa renda com crianças e idosos em situação de risco nutricional com a distribuição de Leite de Vaca e outros alimentos oferecendo uma alimentação rica em proteínas e de grande valor nutricional. Esta ação contribui para o alcance do ODS 2.

Produto Famílias Atendidas

Total do Programa: 600.000,00

Programa: 9997 - RESERVA DO RPPS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
9997	Operação Especial	RESERVA DO RPPS	Unidade	1,00	75.181.567,21

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Subfunção: 997 - RESERVA DE CONTINGENCIA PARA O RPPS

Descrição: Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros.

Produto Reserva Atendida



MUNICIPIO DE VILHENA
Estado do RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Exercício: 2026

Total do Programa: 75.181.567,21

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
9998	Operação Especial	RESERVA PARLAMENTAR	Unidade	1,00	1,48
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL Descrição: Visa assegurar dotação orçamentária destinada à alocação de emendas parlamentares, garantindo suporte financeiro para a execução de projetos e ações de interesse público.					
Produto		Reserva Atendida			
9999	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unidade	1,00	6.281.834,00
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL Descrição: Assegurar recursos financeiros destinados à cobertura de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão orçamentária do município.					
Produto		Reserva Atendida			
Total do Programa:					6.281.835,48

Total Geral: 809.410.490,00

**LEI Nº 6.645, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 809.410.490,00 (oitocentos e nove milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta, especificamente: o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e a Fundação Cultural de Vilhena - FCV; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita, a preços correntes e em conformidade com a legislação tributária, é estimada em R\$ 809.410.490,00 (oitocentos e nove milhões, quatrocentos e dez mil e quatrocentos e noventa reais), desdobrando-se nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 587.744.774,49 (quinhentos e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 221.665.715,51 (duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º A Receita é estimada por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 701.322.649,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 129.320.363,15
Contribuições	R\$ 35.442.369,08
Receita Patrimonial	R\$ 58.024.682,39
Receita de Serviços	R\$ 37.741.235,10
Transferências Correntes	R\$ 476.266.401,83
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	R\$ -42.704.974,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.232.572,38
Receitas de Capital	R\$ 77.245.971,59
Operações de Crédito	R\$ 19.078.192,87
Alienação de Bens	R\$ 48.520,00
Transferências de Capital	R\$ 58.119.258,72
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	R\$ 30.841.868,68
Contribuições Sociais	R\$ 30.841.868,68
TOTAL GERAL	R\$ 809.410.490,00

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 809.410.490,00 (oitocentos e nove milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais), distribuindo-se nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 497.179.540,39 (quatrocentos e noventa e sete

milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 312.230.949,61 (trezentos e doze milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se discriminada nos Anexos III e IV, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º O Poder Executivo, no limite de cinco por cento sobre o total orçado para as despesas do exercício, fica autorizado a realizar:

I - abertura de créditos adicionais suplementares, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos provenientes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termos de parceria, cooperação e demais instrumentos congêneres, em conformidade com o previsto no Art. 43, §§ 1º, II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite dos respectivos instrumentos.

Art. 9º Ficam excluídas da necessidade de autorização de que trata o artigo 7º desta Lei as suplementações de dotação destinadas a cobrir insuficiências orçamentárias relativas a:

I - sentenças judiciais, inclusive de pequeno valor, cuja suplementação poderá ser realizada até o limite das respectivas inscrições;

II - despesas com o serviço da dívida, incluindo juros e amortizações, passíveis de suplementação até o limite das respectivas inscrições;

III - realização de ajustes necessários ao cumprimento de emendas parlamentares em caso de impedimento de ordem técnica; e

IV - despesas com pessoal, auxílios e encargos sociais, inclusive as decorrentes de revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos previstos no artigo 37, X, da Constituição Federal e no Tema 0019 do Supremo Tribunal Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, quando se referir ao orçamento desse poder, ou por portaria do Poder Legislativo, no âmbito de suas competências.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam obrigados a discriminar em seus respectivos orçamentos as despesas que serão custeadas com recursos próprios:

I - o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - SAAE;

II - o Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;

III - a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

Art. 11. Correrão, por meio dos recursos oriundos de transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas e transferências de outras esferas de governo, as despesas dos seguintes fundos municipais:

I - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - Lei nº 2.884, de 30 de abril de 2010;

II - Fundo de Assistência Social - FUMAS - Lei nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

III - Fundo de Meio Ambiente - Lei nº 3.309, de 19 de setembro de 2011; e

IV - Fundo de Apoio à Política dos Direitos dos Idosos - FUMAPI - Lei nº 3.389, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. As despesas da Fundação Cultural de Vilhena, criada pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012, ocorrerão por meio dos recursos provenientes de transferências financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 13. Serão mantidos, por meio de atividade específica dentro dos recursos previstos nos orçamentos das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, respectivamente, os seguintes fundos:

I - Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 3.513,

de 10 de julho de 2012;
II - Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei nº 2.478, de 8 de setembro de 2008; e
III - Fundo de Agricultura, criado pela Lei nº 4.601, de 8 de junho de 2017.
Art. 14. As emendas que alterem os Projetos de Leis Orçamentárias farão parte integrante desta Lei.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 30 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ANEXO I

RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	590.274.885,15
1.2 - Receitas de Capital	45.287.546,96
TOTAL DO TESOURO	635.562.432,11

02 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 - Receitas Correntes	111.047.764,58
2.3 - Receitas Intraorçamentárias	30.841.868,68
2.4 - Receitas de Capital	31.958.424,63
TOTAL DAS AUTARQUIAS	173.848.057,89

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	701.322.649,73
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	77.245.971,59
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	30.841.868,68
TOTAL GERAL	809.410.490,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ANEXO II

DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

NOMENCLATURA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			635.562.432,11
RECEITAS CORRENTES		590.274.885,15	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.320.363,15		
Contribuições para Custeio Iluminação Pública	16.349.757,00		
Receita Patrimonial	6.140.276,37		
Receita de Serviços	564.753,00		
Transferências Correntes	476.266.401,83		
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-42.704.974,20		
Outras Receitas Correntes	4.338.308,00		
RECEITAS DE CAPITAL		45.287.546,96	
Operação de Crédito	19.078.192,87		
Alienação de Bens	48.520,00		
Transferências de Capital	26.160.834,09		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			173.848.057,89
RECEITAS CORRENTES		111.047.764,58	
Contribuições Sociais	19.092.612,08		
Receita Patrimonial	51.884.406,02		
Receita de Serviços	37.176.482,10		
Outras Receitas Correntes	2.894.264,38		
RECEITAS DE CAPITAL		31.958.424,63	
Transferências de Capital	31.958.424,63		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		30.841.868,68	
Contribuições Sociais	30.841.868,68		
TOTAL GERAL			809.410.490,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito
ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	20.100.000,00
04	Administração	97.994.369,00
05	Defesa Nacional	124.300,00
08	Assistência Social	18.144.895,84
09	Previdência Social	28.799.583,95
10	Saúde	190.104.902,61
12	Educação	204.717.638,28
13	Cultura	1.567.142,00
15	Urbanismo	51.617.999,00
16	Habitação	1.000,00
17	Saneamento	69.866.906,73
18	Gestão Ambiental	3.790.789,47
20	Agricultura	9.473.361,49
23	Comércio e Serviços	5.384.480,53
26	Transporte	2.502.527,95
27	Desporto e Lazer	1.679.128,46
28	Encargos Especiais	22.078.062,00
99	Reserva de Contingência	81.463.402,69
TOTAL		809.410.490,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



ANEXO IV

DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS

NOMENCLATURA	ÓRGÃO	PODER	TOTAL
PODER LEGISLATIVO		20.100.000,00	20.100.000,00
01 - Câmara Municipal	20.100.000,00		
PODER EXECUTIVO		613.895.290,11	789.310.490,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
02 - Gabinete/Procuradoria Geral/Controladoria Geral	13.001.311,00		
03 - Secretaria Municipal de Comunicação	926.531,00		
04 - Secretaria Municipal de Administração	73.613.755,00		
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	29.079.537,00		
06 - Secretaria Municipal de Terras	278.070,00		
07 - Secretaria Municipal de Educação	204.717.638,28		
08 - Secretaria Municipal de Esporte	1.679.128,46		
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	53.788.999,00		
10 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	2.502.527,95		
11 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	5.510.953,53		
12 - Secretaria Municipal de Assistência Social	10.278.407,00		
13 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.001.054,00		
14 - Secretaria Municipal de Saúde	190.104.902,61		
17 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.537.412,61		
18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.301.489,47		
19 - Secretaria Municipal de Agricultura	9.473.361,49		
21 - Fundo Municipal de Assistência Social	4.317.954,23		
23 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	489.300,00		
24 - Fundo Municipal de Apoio a Política dos Direitos dos Idosos - FUMAPI	11.122,00		
99 - Reserva de Contingência	6.281.835,48		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	613.895.290,11		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		175.415.199,89	
FUNDAÇÃO		1.567.142,00	
20 - Fundação Cultural de Vilhena	1.567.142,00		
AUTARQUIA		173.848.057,89	
15 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	69.866.906,73		
16 - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	28.799.583,95		
77 - Reserva de Contingência	75.181.567,21		
TOTAL GERAL			809.410.490,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

DISTRATO PARCIAL AO CONTRATO N.º 074/2020

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4133/2020).

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, lado VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.457.528/0001-69, com sede a Avenida Benno Luiz Graebin, nº. 4549, Jardim das Oliveiras, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante sua procuradora a Srª. Elaine Aparecida Kleber Santana, portadora da CNH-RO sob nº 03629496807, e CPF sob nº 351.498.252-04, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 074/2020, firmado em 13 de novembro de 2020, no valor de R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota de anulação do empenho nº. 93/2025, despacho de ordem 1334780 e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 4133/2020. O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 – Vol. I, fls. n.º 31, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Elaine Aparecida Kleber Santana
REPRESENTANTE

Thiago Graci
CHEFE DE GABINETE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 35 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO N.º 309/2025

Processo Administrativo nº 19694/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP. CNPJ nº 13.761.170/0001-30.

Objeto: a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos de Agente Municipal de Trânsito, bem como à formação de cadastro de reserva, para atuar na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Nota de Empenho nº. 5144/2025, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 19694/2025.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 546.600,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)

Data: 22.12.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1119/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR REINALDO PIO DA SILVA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 1063/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor REINALDO PIO DA SILVA, detentor do Cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “VI”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena/RO, 29 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 1120/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JOSILENE DE
MELO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 1667/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JOSILENE DE MELO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 15 a 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 1121/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MONICA
CINDAMAIA DE OLIVEIRA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 22037/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MONICA CINDAMAIA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 25 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 1122/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GESSICA PARRA
SIMOES.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9809/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora GESSICA PARRA SIMOES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 1.020/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR **ERICA PEREIRA GONÇALVES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 45 dias**, á servidora **ERICA PEREIRA GONÇALVES**, matrícula 4078, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **22 de dezembro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 10.291/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 30 de dezembro de 2025

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração



Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 1.022/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ANA ALVES DA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 20 dias**, á servidora **ANA ALVES DA SILVA**, matrícula 4975, efetivo no cargo de Cozinheiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **25 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrições**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 1.444/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 1.023/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR BRUNA FERREIRA RODRIGUES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 28 dias ao servidor Bruna Ferreira Rodrigues, matrícula 14756, efetivo no cargo de secretário escolar I.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026, após o término, retorno ao trabalho, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11.877/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 1.024/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **CAMILA MENEZES DE MENDONÇA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **CAMILA MENEZES DE MENDONÇA**, matrícula 15052, efetivo no cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **03 de janeiro de 2026 a 17 de janeiro de 2026**, e retorno as atividades laborais após esse período, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8110/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 03 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 1.025/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **JAZANYA SILVA MOURA FELTRIN**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **JAZANYA SILVA MOURA FELTRIN**, matrícula 7968, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **29 de dezembro de 2025 a 27 de janeiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 1347/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 1.026/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **VALDINEI DE LIMA CORREA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, ao servidor **VALDINEI DE LIMA CORREA**, matrícula 113, efetivo no cargo de Vigia/SAAE.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **30 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026**, após esse período, retorno ao trabalho com restrições, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 96/2018.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 30 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 1.027/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **TANIA MALDI SPANHOL**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde **por um período de 35 dias**, á servidora **TANIA MALDI SPANHOL**, matrícula 7615, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido **no período de 10 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3236/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 30 de dezembro de 2025

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 1.019/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARIA JOSE DE JESUS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias** ao servidor **Maria Jose de Jesus**, matrícula 4766, efetivo no cargo de merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido **no período de 18 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 23185/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2025/SEMAS**

Processo Administrativo nº: 20265/2025
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DE ASSIS DE VILHENA. CNPJ: 52.581.153/0001-73. Objeto: repasse financeiro à instituição, para promover ações voltadas à formação espiritual, moral e humana de jovens, famílias e grupos comunitários do município de Vilhena. O presente projeto tem como objeto oferecer por meio de retiros, encontros de formação, palestras e atividades de convivência, ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, incentivar a vivência de valores éticos e morais e contribuir para a construção de uma sociedade mais fraterna e solidária.
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.
Valor: R\$ 15.030,00 (Quinze Mil e Trinta Reais).
Vigência: 1 (um) mês e 2 (dois) dias.
Data: 27.11.2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2025/SEMAS

Processo Administrativo nº: 20212/2025
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ. CNPJ: 17.525.385/0001-03. Objeto: repasse financeiro à instituição, para objeto ofertar aulas de Judô para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo atividades esportivas, educativas e de convivência. O recurso será utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes indispensáveis para a execução das aulas e para a melhoria da infraestrutura do espaço esportivo, garantindo maior segurança, organização e qualidade no atendimento aos beneficiários.
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos

específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência: 6 (seis) meses.
Data: 17.12.2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025/SEMAS

Processo Administrativo nº: 21264/2025
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE ESPORTES DE AREIA – AVEA. CNPJ: 56.940.862/0001-59. Objeto: repasse financeiro à instituição, para oferecer, por meio da prática orientada e gratuita das modalidades de vôlei de praia e beach tennis, oportunidades de inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivo à convivência saudável e estímulo à vivência de valores como disciplina, respeito e cooperação. Os recursos solicitados serão destinados à aquisição de materiais esportivos (20 bolas oficiais vôlei de praia, 80 uniformes e 6 raquetes de beach tennis) e à contratação de três facilitadores técnicos especializados, garantindo infraestrutura adequada e acompanhamento técnico qualificado para desenvolvimento das atividades.
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.
Valor: R\$ 49.996,74 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).
Vigência: 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias.
Data: 17.12.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025 e Decreto Municipal nº 64.705 de 17 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 29 de dezembro de 2025, a servidora ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA, matrícula nº 6.565, para exercício da atividade de gestão contrato nº 312/2025, Processo Administrativo nº 22.259/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 29 de dezembro de 2025.

FLÁVIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 069/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025 e Decreto Municipal nº 64.705 de 17 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 29 de dezembro de 2025, a servidora ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA, matrícula nº 6.565, para exercício da atividade de

gestão contrato nº 311/2025, Processo Administrativo nº 22.475/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 29 de dezembro de 2025.

FLÁVIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 09 de dezembro de 2025, lavrou o Auto de Infração nº 0534/2025, autuando a empresa R. M. Borher – ME CNPJ 16.951.383/0001-13, por infringir o disposto no Artigo 146 da Lei Complementar nº 173/2011, que rege sobre infração referente a lançamento irregular de efluentes líquidos no logradouro público. A infração enquadra-se ainda no artigo 305 da Lei Complementar nº 173/2011 – Código Ambiental do Município de Vilhena, que tipifica o lançamento de efluentes líquidos em desacordo com os padrões ambientais, prevendo penalidade de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UPF's, sendo aplicada, no caso, a multa mínima de 50 (cinquenta) UPF's.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no 25 de outubro de 2024, lavrou o Auto de Infração nº 0845/2024, autuando a empresa TREVO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÃO LTDA, no CNPJ 84.604.404/0001-84, em atendimento à denúncia sobre degradação ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, constatando local que houve corte de árvores, queima de vegetação e roço sem autorização. A fiscalização registrou o Auto de Infração conforme o disposto nos arts. 80, 92 e 274 da Lei Complementar 173/2011 (Código Municipal Ambiental). A infração corresponde a 250 UPF's com base nos artigos 247 e 279 da Lei Complementar nº 173/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE/CHÁC	QD	ST
23.220/25	EDIVALDO SERAFIM DA SILVA	08	12	08-A
23.241/25	FLUVIO HENRIQUE GONÇALVES	05	06	09-A
23.340/25	HECTOR ROBERTO BARBOSA E BARBOSA	04	64	05
23.344/25	ADAO LOPES DO NASCIMENTO	18	03	35
23.361/25	EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA	12	107	01
23.374/25	FRANCISCO NORONHA OLIVEIRA	06	05	22



Vilhena/RO 30 dezembro de 2025

KAIO CESAR PEREIRA MÜLLER
Secretário Adjunto de Terras
Decreto Nº 66.041/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 505/2025/SEMUS**

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município, além dos que já lhe são atribuídas através do Decreto nº 60.332/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria interna nº 141/2024, de 07 de agosto de 2024, que designou a servidora MARIANA DA COSTA NEVES, Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula 15.053, CFF/RO nº 4646, como Responsável Técnica (RT) do Laboratório Municipal João Luiz da Silva do município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 02 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena/RO, 29 de dezembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 504/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDGAR RODRIGUES
LOBATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 1º, 2º, 3º, e 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 18.214/2025 sob ID 1308765;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDGAR RODRIGUES LOBATO, detentor do Cargo Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 17/12/2025 a 15/01/2026 – 30 (trinta) dias, de 16/03/2026 a 14/04/2026 – 30 (trinta) dias e de 18/05/2026 a 16/06/2026 – 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 18.214/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2025.

Vilhena, RO, 29 de dezembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 506/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANA CAROLINA
ROCHA SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 22.368/2025 sob ID 1390777;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ANA CAROLINA ROCHA SOUZA, detentora do Cargo Público de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Classe “E”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 27/01/2026 a 26/04/2026 – 90 (noventa) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 22.368/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 30 de dezembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 75/2025/CMDCA**

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

CONSIDERANDO, O Decreto Federal nº 9.603/2018, que Regulamenta a Lei nº 13.431/17;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que atribui ao Conselho Municipal a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Vilhena – RO.



Art. 2º O referido Comitê Municipal terá como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede municipal de atendimento local.

III – Articular, mobilizar, elaborar o plano de trabalho, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

IV – Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

Art. 5º O presente Comitê será composto por representantes da política de saúde, política de educação, política de assistência social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil e Defensoria Pública.

§ 1º A composição nominal do comitê com seus titulares e suplentes estão descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O Comitê definirá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) adjunto(a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Municipal e representá-lo quando necessário.

Art. 6º O financiamento das ações do presente Comitê, deverão ser custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, bem como orçamento compartilhado das Instituições envolvidas em sua constituição.

Art. 7º O servidor público municipal nomeado para compor esse Comitê estará liberado de suas funções, quando das reuniões e ações relativas a este Comitê.

Art. 8º Os casos omissos na presente Resolução poderão ser regulamentados com a criação do Regimento Interno do Comitê ou submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Vilhena – RO, 30 de dezembro de 2025.

ANEXO I

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
Conselho Tutelar Norte	Edna Souza Maciel
	Lorena Nunes de Oliveira
Conselho Tutelar Sul	Silvania Pereira Alves da Silva
	Marcia da Silva Souza
Superintendência Regional de Educação de Vilhena	Maria José Rodrigues Moreira Ramos
	Vânia Mary Nancy
Secretaria Municipal de Educação	Mônica Marina Custódio de Lima
	Geane de Moraes Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde	Lady Daiana Souza da Silva
	Maria Luiza Machado Ramos
Secretaria Municipal de Assistência Social	Celso Kubichem Rodrigues
	Nathalia de Oliveira Guimarães
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Samuel Soares da Costa
	Suelma Aparecida Bento
Polícia Militar	Daiana Brandão de Albuquerque
Defensoria Pública	Ilcemara Sesquim Lopes

Samuel Soares da Costa
Presidente CMDCA
Decreto nº 62.405/2024

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4381

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 30.12.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA n.: 011/2025/SRP/CVMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n.: 326/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº.: 012/2025/CVMV/SRP/EXCLUSIVO ME/EPP

NATUREZA DO PROCESSO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de bens comuns.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suprimentos de informática (toners), com a finalidade de atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 37.590,00 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa reais).

PRAZO: 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n. 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

FORNECEDOR I: IBMAQ EQUIPAMENTOS P ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ n. 84.707.603/0001-18, representada por JOÃO CARLOS DE MORAIS, referente ao Lote 01.

FORNECEDOR II: A H DA S MORAES – CNPJ n. 02.437.839/0001-17, representada por ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, referente ao Lote 02.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Portaria n. 158/2023/CVMV; Decreto Federal nº 11.462/2023; Processo Administrativo nº 326/2025.



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

KAIO CESAR PEREIRA MÜLLER - ADJUNTO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO
EXECUTIVOASSINATURA DO
LEGISLATIVO